



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de fevereiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 07/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4729

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 07/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 08 de fevereiro de 2012, quarta-feira, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000091-4**ASSUNTO: REQUER APOSENTADORIA FACULTATIVA COM PROVENTOS LEGAIS E PARIDADE****AUTOR: DES. JOSÉ PEDRO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 521/2012****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: EDITAL DE PROMOÇÃO Nº 001/2012 – PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/PROMOÇÃO/MERECIMENTO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2012****ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE DIREITO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.12.000093-0****IMPETRANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A****ADVOGADO: CELSO LUIZ DE OLIVEIRA****IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO****Vistos etc.**

A Empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, devidamente qualificada e representada (fls. 2/24), impetra mandado de segurança com pedido de liminar, contra ato da lavra do Secretário de Estado da Fazenda.

A impetrante tem sua sede no Rio de Janeiro e efetua venda de produtos através de vários canais, tais como venda direta, marketing direto, sites de compras e catálogos impressos.

Alega que: “... está sendo compelida pelo Estado de Roraima, através de seu Secretário de Fazenda, de forma ilegal/inconstitucional, a efetuar pagamentos indevidos a título de diferença de ICMS, o que está prejudicando sobremaneira o desenvolvimento de suas atividades.”

Sustenta que o protocolo nº 21 do CONFAZ, assinado pelos Secretários de Finanças, Fazenda e Gerentes de Receitas dos Estados do Espírito Santo, Goiás, Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia, Sergipe e Tocantins, e do Distrito Federal, instituiu uma nova exigência tributária para os produtos derivados de Estados não signatários do referido protocolo, sendo o Rio de Janeiro, local sede da empresa, um desses.

Aduzem, outrossim, que caso tenham que efetuar o recolhimento integral do ICMS para o Estado do Rio de Janeiro e também recolher ICMS ao Estado de Roraima, a Impetrante estará sujeita a uma carga tributária mais elevada do que a prevista na Constituição Federal.

Sustentou a inconstitucionalidade do art. 1º do decreto estadual nº 12.660-E/11 e do protocolo nº 21/11, pois estes vão de encontro aos preceitos insculpidos nos artigos 150, I e 155, § 2º, VIII e VIII da Constituição Federal, artigo 12, I da Lei complementar nº 87/96 e do artigo 9º do Código Tributário Nacional.

Por tais razões, pleiteia a concessão de medida liminar para que seja determinado imediato afastamento da exigência de diferencial de ICMS decorrente das entradas de mercadorias ou de bens de outras unidades da Federação destinadas a pessoa física ou jurídica não contribuintes do imposto ICMS quando adquiridas em meio remoto (internet, telemarketing, e showroom) até a decisão final a ser prolatada no presente *writ*.

No mérito, pugna pela procedência total do pedido, afastando a exigência do ICMS nesse caso específico.

É o relatório, decido.

Segundo entendimento jurisprudencial, "...a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental." (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Nesta fase preliminar cognitiva sumária, cabe examinar na fundamentação do *mandamus*, apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso, o *fumus boni iuris* está inserido nos fatos narrados na inicial onde a partir de uma análise superficial das disposições do Protocolo nº 21/11 do CONFAZ, (quando é exigido em favor da unidade federada de destino da mercadoria ou bem a diferença da alíquota), verifica-se, em tese, que poderá sim existir, na prática, uma bitributação de ICMS.

Invocando os dispositivos do Protocolo citado alhures, o Estado de Roraima, membro do CONFAZ, exige o recolhimento do ICMS quando as mercadorias derivadas de Estado membro não signatário são adquiridas através de canais de venda como internet e catálogos.

Também vislumbro a ocorrência do *periculum in mora* da prestação jurisdicional requerida, pois o não deferimento da liminar pleiteada, poderia causar à agravante dano irreparável ou de difícil de reparação.

Dessa forma, caso a empresa não recolha o tributo na forma aplicada pelo Protocolo nº 21/2011 do CONFAZ, em tese indevido, poderá suportar a futura e indesejável apreensão de suas mercadorias, ocasionando consideráveis atrasos nas entregas aos consumidores, além de inegável afronta às garantias constitucionais e pleno exercício de suas atividades econômicas.

Ante tais fundamentos, concedo a *liminar* para que a autoridade coatora afaste a exigência de cobrança do diferencial de ICMS decorrente das entradas de mercadorias ou de bens de outras unidades da Federação destinadas a pessoa física ou jurídica não contribuintes do imposto ICMS quando adquiridas em meio remoto (internet, telemarketing, e showroom) até a decisão final a ser prolatada no presente *writ*.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações de estilo (art. 7º, I da Lei n.º 12.016/2009).

Dê-se ciência da impetração ao ilustre Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09).

Após, intime-se a douta Procuradora Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

HABEAS DATA Nº 0010.11.017868-7

IMPETRANTE: VALDINEI DE MACHADO BRAGA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de “habeas data” impetrado por VALDINEI DE MACHADO BRAGA, em seu próprio favor, em face do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega, em síntese, que interpôs recurso administrativo, objetivando auferir informações e cópias da Comissão de Promoções de Praças – CPP, relativo às promoções de 21 de agosto de 2011, na qual o Impetrante figurava no Quadro de Acesso para promoção à graduação superior. Contudo, há mais de 10 (dez) dias, até a presente data não obteve qualquer resposta da Autoridade Coatora.

Pede, então, a notificação do Impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como a manifestação do Ministério Público.

Requer, ainda, a concessão da presente ordem de “habeas data” para, marcando dia e hora, determinar a Autoridade Coatora que, nos termos do art. 13, da Lei nº 9.507/97, forneça as informações e cópias dos documentos objeto deste “writ”.

É o breve relatório. **Decido.**

Da análise dos autos, verifica-se a impossibilidade de conhecimento do “habeas data”, em razão da ausência de capacidade postulatória. Explico:

Como é sabido, “habeas data” é uma ação constitucional que visa obter, judicialmente, a exibição de documentos, públicos ou privados, que contém dados pessoais do Impetrante, regida pela Lei 9.507/97.

Assim, como em qualquer outra ação, para que seja interposta, devem-se observar certos requisitos, que, no caso do “habeas data”, estão insertos no art. 8º da Lei nº 9.507/97. Vejamos o que dispõe o referido diploma legal:

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

- I – *omisses*;
- II – *omisses*;
- III – *omisses*.

Como se vê, tal dispositivo determina que a petição inicial do “habeas data” deve obedecer aos requisitos dos artigos 282 a 285 do CPC. Ademais, no sistema jurídico pátrio, os atos processuais devem ser praticados por advogados devidamente habilitados, sob pena de serem considerados inexistentes, nos termos do art. 37 do Código Processual Civil.

Destarte, que a ausência de capacidade postulatória gera diversos efeitos para as partes, especialmente, para o autor, uma vez que implica na extinção do processo, se não for sanada; a do réu, à sua revelia.

Nesse mesmo sentido, destaca-se a lição de Cassio Scarpinella Bueno:

Por “capacidade postulatória” deve ser entendida a autorização legal para atuar em juízo. Detêm capacidade postulatória os advogados (públicos e privados), os defensores públicos e os membros do Ministério Público. Mesmo um indivíduo que é magistrado, quando atua em juízo como *parte* ou como

interveniente (por exemplo, quando ele cobra dívida vencida, mas não paga ou quando se divorcia), precisa fazer-se representar por advogado.

[...]

A ausência de capacidade postulatória gera consequências diversas consoante ela seja constatada com relação ao autor, ao réu ou a eventuais terceiros intervenientes. Com relação ao autor, será concedido prazo para que seja nomeado um novo advogado. Caso não faça, o processo será julgado extinto sem resolução de mérito. No caso o réu, ele será considerado revel, isto é, presume-se que ele não participa ativamente do processo. No caso do terceiro, ele será excluído do processo, o que equivale a dizer que não será mais admitida a sua participação ao longo da atuação do Estado-Juiz. É esta a diretriz de cada um dos incisos do art. 13 do Código de Processo Civil. (Curso sistematizado de direito processual civil. Saraiva, 2ª ed., São Paulo, pág. 413 e 414)

Vale mencionar, ainda, entendimento proferido pela Ministra Denise Arruda, no Habeas Data nº 135, que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, por ausência de capacidade postulatória do Impetrante.

Vejamos a íntegra desta decisão do STJ:

Habeas Data. Capacidade postulatória. Ausência. Inviabilidade do seguimento da ação constitucional. Extinção do processo, sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV).

1. Trata-se de habeas data impetrado por Antônio Marques em face de

suposta omissão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, consubstanciada na ausência de análise de requerimentos apresentados pelo ora impetrante. Requer, "em face da omissão do Sr.

Ministro de Estado da Justiça, e com base no poder geral de cautela consagrado no art. 5º da LICC, conceder liminarmente o presente habeas data, determinando à autoridade impetrada que requirite ao Sr. Comandante da Aeronáutica cópia autenticada ou inteiro teor das razões que consubstanciaram a feitura das Portarias S-50GM5, de 1964 e S-285GM5, de 1966, pelo então Sr. Ministro da Aeronáutica, para que, na seqüência, seja dado conhecimento ao impetrante".

2. Conforme certificado à fl. 12, não há advogado constituído nos autos. Nos termos do artigo 36 do Código de Processo Civil, "a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver". Considerando a ausência de capacidade postulatória do impetrante, é inviável o seguimento do presente habeas data. Nesse sentido, são as seguintes decisões monocráticas: HD 115/DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 23.2.2006; HD 113/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 10.2.2005; HD 71/PR, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 17.11.2004; HD 65/RJ, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 28.6.3. Diante do exposto, na impossibilidade de se receber a peça inicial, porque não subscrita por advogado, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

4. Intime-se pessoalmente o impetrante a respeito desta decisão.

Brasília (DF), 26 de abril de 2006.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora

Assim, para impetrar "habeas data" é necessário que a pessoa possua capacidade postulatória, ou seja, que se trate de advogado devidamente habilitado junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Na falta de subscrição de advogado, a petição inicial do "habeas data" deverá ser indeferida por falta de capacidade postulatória.

No vertente caso, o Impetrante não encontra-se assistido por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ele, de próprio punho, redigiu a petição inicial, assinando-a e não consta, nos autos, qualquer menção de que seja advogado, postulando em causa própria. Deste modo, falta capacidade postulatória ao Impetrante, não podendo, ser conhecida sua impetração.

Ante ao exposto, não há como prosperar o pedido do "habeas data", razão pela qual extingo-o, na forma do art. 267, inc. IV, do Código Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

IMPETRANTE: MARCIA CAVALCANTE INÁCIO
ADVOGADAS: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: EDUARDO LAZARTE
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º grau.

DES. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902765-5
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: MARIA ELITA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907801-5
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: RAQUEL SILVA MARQUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.904671-5
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.172705-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: HELLEN DAYANNE MELO CATANHEDE NEVES
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900899-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADO: DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.11.001139-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: YOLANDA NELLY SALINAS VARGAS
ADVOGADOS: DR. WALLA ADARAILBA BISNETO E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900647-7
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO BERNARDO RIBEIRO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.11.001173-1
AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS
AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918528-1
AGRAVANTE: JÚLIO LEMOS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.9185408-6
AGRAVANTE: ALFREDO CORREA PAZ NETO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918400-3
AGRAVANTE: MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912036-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: DÉLCIO PESSO TOLEDO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 07/02/2012

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 911852-4

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

RECORRIDOS: VINÍCIUS GUSTAVO LEAL SILVA E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CALVACANTE

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 03 071563-4

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre os recursos especial e extraordinário interpostos.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 0000.12.000115-1

AUTOR: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

PROCURADOR GERAL DA UERR: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA

RÉU: THAISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO

DESPACHO

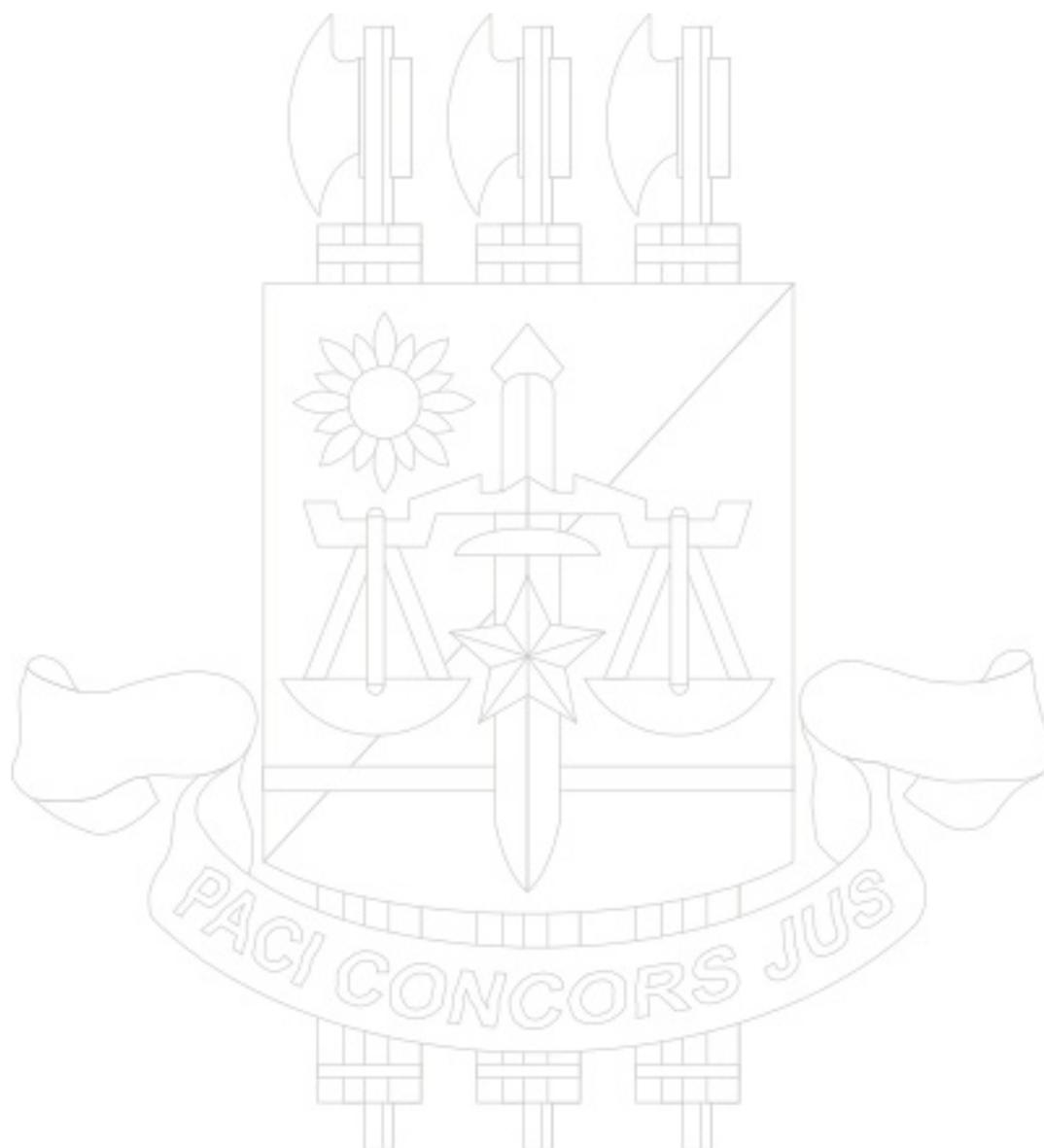
Intime-se a parte requerente para que complemente a petição inicial, juntando aos autos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o inteiro teor da decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/02/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001504-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE

PACIENTES: ANGELA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA E ADRIANO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIO DE AUTORIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. FEITO NOVO E COM TRAMITAÇÃO REGULAR. AUTOS AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. ORDEM DENEGADA.

I – No presente caso, além de idôneos os fundamentos para a segregação cautelar, a materialidade do crime de tráfico resta comprovada e há indícios que apontam serem os Pacientes um dos autores desse delito.

II – Consta nos autos denúncia contra os Pacientes devidamente recebida pelo MM. Juiz de 1º grau, estando o feito aguardando apresentação de defesa prévia pelos acusados. Tramitação regular comprovada.

III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31.01.2012).

Des. José Pedro
Presidente em Exercício

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Gursen De Miranda
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000120-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: JONES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A CFI, devidamente qualificada, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº

0700999-80.2011.823.0010, que antecipou os efeitos da tutela para determinar à agravante que se abstenha de lançar o nome do agravado no rol dos órgãos de proteção de crédito, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais); autorizar o agravado a permanecer na posse do bem em litígio; e, autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas com exclusão da capitalização de juros. Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada. Pede, então, o deferimento de medida liminar para suspender a decisão hostilizada. (fls. 02/16).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação. Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do requerente/gravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000085-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA: DRA. LEONI ROSANGELA SCHUH

RELATOE: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Ariane Peres Ferreira da Silva, contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, proferida nos autos nº 0920120-13.2011.823.0010, que indeferiu pedido de antecipação de tutela para custeio de tratamento fora de domicílio pelo plano de saúde contratado pela agravante.

A agravante alega, em síntese, que esta Capital não possui tratamento especializado para pós operatório de transplantados pâncreas-rins, caso da agravante.

Sustenta que não possui condições financeiras de arcar com os custos do tratamento e que é necessária a busca de tratamento fora de domicílio, uma vez que diante da recusa da contratada, tem conseguido apoio pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Requer, portanto, seja recebido o recurso e deferida liminar no sentido de conceder a antecipação dos efeitos da tutela almejada na inicial do feito nº 0920120-13.2011.823.0010, para determinar à agravada que providencie o custeio do traslado da autora mais acompanhante, de Boa Vista até São Paulo, custeando, ainda, hospedagem e alimentação naquela cidade e os exames necessários para o pós-operatório tardio da demandante, sendo cominada multa diária para o caso de descumprimento.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação, uma vez que a própria agravante afirma que a despesa do tratamento fora de domicílio "... vem sendo custeada pelo SUS – Sistema único de Saúde, ante as constantes e infundadas evasivas da Recorrida".

Dessa forma, não ficou patente o periculum in mora, haja vista que o tratamento está sendo realizado fora de domicílio, apenas não está sendo arcado seu custo pela agravada. Ademais, caso a ação cominatória n.º 0920120-13.2011.823.0010 seja julgada procedente, a agravada será responsabilizada pelo tratamento fora de domicílio da agravante, sem ônus para esta.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-o para o devido momento.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001436-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

ADVOGADA: DRA. PATRICIA RAQUEL DE A. RIBEIRO

AGRAVADA: SIMIRAMES CASTRO PONTES

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Reconsideração no Agravo de Instrumento Nº 00011001436-2, interposto pela Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, contra decisão exarada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, nos autos Ação Ordinária nº 010.2010.912.145-8, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes, e vedar o lançamento do nome da recorrida junto aos órgãos de proteção de crédito, bem como permanecer na posse do veículo.

Requer a agravante, em síntese, que seja reconsiderada a decisão que, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converteu em retido o recurso.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato, decido.

De pronto, verifica-se que o pedido de reconsideração não deve ser acolhido, pois, conforme declinado na decisão ora impugnada, a conversão do presente agravo em retido fundamentou-se na ausência de demonstração de lesão grave e de difícil reparação à recorrente, uma vez que, "...na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante" (fl. 233).

Ante o exposto, hei por bem manter a decisão que converteu em retido o recurso, e em consequência, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 235/236.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000114-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTE: NETUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO**DO HABEAS CORPUS**

Habeas Corpus interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos n.º 0010.11.018866-0, que negou o pedido de liberdade provisória ao paciente, preso como incurso nas penas do artigo 217-A (estupro de vulnerável) c/c o artigo 71 e o artigo 226, inciso II, todos do Código Penal.

ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O impetrante alega que a decisão combatida não pode perdurar, tendo em vista ter sido fundamentada na conveniência da instrução e na garantia da ordem pública, fundamentos estes já superados, pois as provas necessárias ao inquérito já foram constituídas, inclusive já foi oferecida a denúncia pelo Ministério Público. Sustenta, assim, que a mencionada decisão vai de encontro à nova legislação sobre o assunto, que preconiza ser a prisão mantida apenas em casos excepcionais.

Aduz, ainda, que o paciente já foi ouvido perante a autoridade policial, esclarecendo os fatos e se colocando à disposição para qualquer eventualidade, sendo desnecessária a manutenção da segregação.

Requer, ao final, que seja concedida a liminar com a expedição de alvará de soltura e confirmação no julgamento do mérito do writ.

É o sucinto relato. Decido.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Primeiramente, destaco que o habeas corpus é remédio constitucional que tutela a liberdade de locomoção. Encontra previsão expressa no artigo 5.º, inciso LXVIII, da atual Lei Magna:

“Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR

A concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, e decorre de construção jurisprudencial, pois inexistente previsão legal expressa para tal figura.

Destacam Grinover, Magalhães e Fernandes¹: “embora não prevista em lei para o remédio aqui analisado, a concessão de liminar vem sendo admitida pela jurisprudência, em caráter excepcional, sempre que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), por analogia com a previsão existente em relação ao mandado de segurança”.

DOS REQUISITOS

Sendo medida excepcional, a liminar em habeas corpus somente será concedida quando demonstrada a presença, concomitante, do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciados na demonstração, de forma manifesta, de abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

O periculum in mora, de regra, é presumido em questões afetas à liberdade de locomoção, eis que garantia constitucional primordial.

Quanto ao fumus boni iuris, in casu, não entendo presente, tendo a decisão impugnada demonstrado satisfatoriamente a necessidade da prisão processual.

Ademais, o fato do paciente já ter prestado depoimento na fase policial, não impede que solto, prejudique a instrução do processo judicial, valendo frisar que a vítima é criança de “tenra idade e de fácil vulnerabilidade”, como dito pelo magistrado “a quo”.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, restando ausentes os requisitos, indefiro a liminar requerida.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público graduado para manifestação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.12.000118-5 – BOA VISTA/RR

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CORRIGIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA

¹ Apud MOSSIN, Heráclito Antônio. *Comentários ao Código de Processo Penal*: à luz da doutrina e da jurisprudência. Barueri: SP: Manole, 2005, p. 1478.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**DECISÃO**

Correição Parcial contra a decisão do MM. Juiz da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação penal n.º 010.01.010700-0, não reconsiderou o indeferimento do pedido de degravação dos depoimentos coletados em plenário.

ALEGAÇÕES DO CORRIGENTE

O Corrigente alega que o indeferimento da degravação dos depoimentos colhidos em plenário representa inversão tumultuária dos atos do processo, pois inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa bem como da busca pela verdade real.

Pugna, ao final, pelo provimento da correição, para que seja deferido o pedido de degravação formulado pelo parquet.

É o sucinto relato. Decido.

DA PREVISÃO E HIPÓTESES DE CABIMENTO

A Correição Parcial em feitos de natureza criminal não encontra previsão expressa no CPP, sendo reconhecida na Lei Federal n.º 5.010/66, em seus artigos 6.º e 9.º², e em legislações esparsas sobre a organização judiciária de cada Estado.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em seu Título XIV, Capítulo VIII, regulamenta as hipóteses de cabimento, bem como o rito a ser seguido pela Correição parcial.

DA FORMA DE TRAMITAÇÃO

Consoante se depreende do artigo 324 do RITJ/RR, a Correição Parcial tramitará “por instrumento”, confira-se:

“Art. 324. A petição de correição será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça e deverá ser acompanhada de certidões de inteiro teor do despacho reclamado e do que houver indeferido o pedido de reconsideração e, ainda, com a certidão de intimação, do instrumento de mandato conferido ao advogado e as demais peças indicadas pelo reclamante.”

DA IRREGULARIDADE FORMAL

No caso em análise, verifico que a Correição Parcial foi encaminhada a esta instância nos próprios autos, em afronta ao dispositivo retromencionado, além de impedir o julgamento de questões incidentais urgentes.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, baixem-se os autos ao juízo de origem, para que seja providenciado o traslado e formalização da Correição Parcial nos moldes do artigo 324 do RITJ/RR.

Na oportunidade, preste o juízo a quo as devidas informações.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000116-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS M. MARQUES

AGRAVADO: ACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

² “Art. 6º Ao Conselho da Justiça Federal compete:

I - Conhecer de correição parcial requerida pela parte ou pela Procuradoria da República, no prazo de cinco dias, contra ato ou despacho do Juiz de que não caiba recurso, ou comissão que importe erro de ofício ou abuso de poder. (...)

Art. 9º O relator da correição parcial poderá ordenar a suspensão, até trinta dias, do ato ou despacho impugnado, quando de sua execução possa decorrer dano irreparável.”

DO RECURSO

Agravo de Instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que deferiu pedido de liminar em Mandado de Segurança, em favor do Agravado, para suspender a multa e a suspensão temporária deste para participar em licitação, até que seja concedido prazo para defesa e contraditório ao Agravado/Impetrante.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “a parte agravada impetrou Mandado de Segurança com o intuito de obter imediato sobrestamento da penalidade que lhe foi imposta no processo administrativo de nº 240/2009, qual seja, a suspensão temporária para participar em licitações pelo prazo de 18 meses.”

Alega que “o Julgado a quo deferiu o pleito apressado do peticionante, sem o preenchimento dos requisitos previstos legalmente e fundamentando a decisão de forma contraditória à prova constante dos autos. [...] O Agravante trouxe acostado à Prestação de Informações na Ação de Mandado de Segurança, cópia do processo administrativo [...] no qual consta notificação para que a Agravada providenciasse devida defesa, na qual consta sua ciência quanto ao teor da mesma.”

Afirma que, “na data de 1º/09/09, a Empresa ACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS fora notificada do processo que tramitava contra si, inclusive apresentando defesa, sendo novamente notificada quando da decisão da suspensão de seu direito de participar das licitações Municipais em 18 meses [...] da qual não recorreu.”

O Agravante insurge-se que “perde a razão de ser o decisório de 1º grau, pois cristalinamente fundamentado em contrariedade a prova produzida nos autos, merecendo urgente repúdio. [...] A situação torna-se ainda mais grave quando lembramos que o mandado de segurança investe-se contra um ato público, que [...] goza de presunção de legitimidade, mantendo-se válido e inatacável até que se prove o contrário de forma irrefutável.”

Alega que “não existe nos autos prova inequívoca quanto às alegações do agravado, pelo contrário [...] prova suficiente de que suas afirmações não condiziam com a verdade. [...] O Agravante trouxe prova inequívoca da improcedência das alegações do Agravado [...]. É facilmente detectável que concedida a tutela, está esgotada para o Agravado a totalidade de sua pretensão, qual seja, a participação nos procedimentos licitatórios do Município no decorrer da penalidade de suspensão que lhe foi imposta.”

O Agravante assevera que “além de arcar com os prejuízos mencionados, ainda, suportará a possível ocorrência de efeito multiplicador, tendo em vista que outras demandas semelhantes poderão ser propostas com o objetivo de obrigar o Ente Público a licitar com empresas inadimplentes para com a Fazenda Municipal [...]”

Ao final, requer seja conferido efeito suspensivo, e o provimento do Agravo, para reforma da decisão de primeira instância por clara afronta às provas carreadas nos autos.

É o breve relatório. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

“Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]”. (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O artigo 36, da Constituição Federal, determina que toda contratação com a Administração Pública deve ser realizada através de processo de licitação, em obediência aos preceitos descritos no caput do mesmo artigo:

“Art. 36. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Sem grifo no original)

A legislação federal regulamentadora do preceito constitucional é a Lei nº 8.666/1993, por meio da qual regem-se os contratos de obras, serviços, compras e alienações realizados por órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Tribunal de Contas, nas três esferas administrativas. Destaco os dois primeiros artigos da lei:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.”

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia, consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei”, e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Conforme o artigo 3º, da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalto que a Administração Pública, em toda sua estrutura, só pratica atos em estrito cumprimento de previsão legal, sob firme obediência ao princípio da legalidade (CF/88: art. 37, caput).

É cediço, na teoria do Estado moderno, há duas funções estatais básicas: a de criar a lei (legislação) e a de executar a lei (administração e jurisdição), sendo esta última procedente do exercício da primeira, de modo que só se pode conceber a atividade administrativa diante dos parâmetros já instituídos pela atividade legisferante³.

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE

Não se pode aplicar aos contratos pactuados com o Poder Público a mesmas regras do direito contratual de Direito Privado, por serem regimes jurídicos diferentes. Isto, porque em toda atuação do Estado deve desembocar no atendimento ao interesse público. E é nesta defesa pelo interesse público que atribuiu-se à Administração certas prerrogativas diferenciadas.⁴

ODETE MEDAUAR⁵ enumera as principais prerrogativas como: a presença de cláusulas exorbitantes, ou seja, derogatórias do direito comum (LEI n. 8.666/93: art. 58); a permissão de alteração unilateral e direito ao equilíbrio econômico-financeiro; o direito à fiscalização, que é mais um dever, que direito, pois deve acompanhar a execução do contrato; a não invocação da exceção do contrato não cumprido pelo contratado, pois deve este respeitar os casos em que o particular pode invoca-los, todos descritos na Lei nº 8.666/93 (artigo 78).

E ainda, desde que, obedecido os direitos à ampla defesa e ao contraditório: a imposição de sanções ao contratado, por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato; a rescisão unilateral pela Administração; e a ocupação compulsória e provisória de bens e serviços vinculados ao objeto do contrato, a título de cautela para apuração de irregularidades (Lei nº. 8.666/93: arts. 58, 78 e 79).

³ CARVALHO FILHO. *Ob. Cit.*, p.22.

⁴ MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*, 12ª ed. rev. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 212.

⁵ *Idem*, p.212/215.

Pelos fatos carreados nos autos, com a colação das cópias presentes, vislumbro que até o presente momento o Agravante exerceu o direito público de Contratante dentro dos padrões de legalidade. Em especial, pelas cópias das certidões de intimação, a própria notificação exarada pelo representante da Agravada e a Defesa apresentada pela empresa (fls. 70/74), afastando assim a alegação de não exercício do contraditório.

Mais adiante, vislumbro legalmente exercido o direito da Agravante, a quem cabe agir conforme conveniência e oportunidade, bem como proporcionalidade e razoabilidade, insertos nos parâmetros de permissão legal, em não aceitar as justificativas da Empresa, pois esta “deixou de juntar qualquer documento hábil a comprovar as dificuldades arguidas em sua defesa” (fls. 76).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PENALIDADE APLICADA. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. REGISTRO DO SICAF.

I. Para fins de cumprimento da suspensão temporária para licitar e contratar com a CEF, mostra-se cabível que a agravada promova o registro da ocorrência junto ao SICAF, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, para impedir que a agravante participe de licitações e contratações realizadas pela própria Caixa Econômica Federal.

II. Não se verifica nos autos comprovação de que a agravante cumpriu suas obrigações contratuais devidamente, não se podendo entender como irregular a penalidade aplicada, havendo respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.” (AGTR 99328 CE 0065867-46.2009.4.05.0000. Desembargadora Federal Margarida Cantarelli. Quarta Turma. Diário da Justiça Eletrônico - Data: 26/10/2009 - Página: 532) (Sem grifos no original).

“RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FIRMADO COM O BRB – PERDAS E DANOS – DANOS MORAIS – RESCISÃO DECORRENTE DE REVOGAÇÃO COM BASE NA LEI 8.666/93 – RECONVENÇÃO – PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES – JULGAMENTO SIMULTÂNEO POR MEIO DE SENTENÇA ÚNICA – NÃO CONHECIMENTO DAS APELAÇÕES INTERPOSTAS NAS CAUTELARES - AÇÃO ORDINÁRIA E CAUTELARES. 01. Os fatos narrados na inicial comprovam às escâncaras que a Administração pública agiu com diligência e buscou dar a solução mais razoável e proporcional para o caso, ante a determinação de Autoridade superior que, por decreto distrital, determinou a rescisão de contrato celebrado com toda a Administração Pública do Distrito Federal, quer direta, quer indireta, para a realização de um contrato único que unificaria os caminhos publicitários do Distrito Federal. 02. À Administração é conferida a faculdade de rever seus próprios atos, podendo revogá-los quando inconvenientes e inoportunos ou anulá-los quando eivados de ilegalidade. No caso em tela, a atuação da Administração consubstanciou-se tão-somente no exercício dessa faculdade. 03. Constata-se que não há indicação ou prova do reconvinte/réu de que houve prejuízo pelo descumprimento do contrato, o que motivaria a aplicação da multa e da proibição de contratar com outro órgão público. (...). 05. Desprovido o recurso da Autora. Providas em parte as apelações dos réus. Unânime.” (TJDF. 19990110249294APC, 5a T. Cível, Rel. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA. Acórdão No 291.915. Data do Julgamento 28/11/2007) (Sem grifos no original).

DA LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

Vislumbro assistir razão ao Agravante quanto aos requisitos ensejadores do efeito suspensivo no recurso de agravo, na modalidade de instrumento. Não cabe ao Judiciário adentrar na aferição de conveniência e oportunidade de seus atos, a não ser que estes infrinjam os princípios legais ensejadores de nulidade do ato.

Pelas provas dos autos, verifico ter a Agravada exercido plenamente seu direito de defesa, entretanto não esmerou-se em convencer a Administração das justificativas legais para o atraso na execução do contrato, recaindo a Empresa nas sanções legais do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Como em Direito Processual Civil utiliza-se a preclusão para uso em tempo inábil de juntada de provas e arguições de incidentes, ao, menos, por ora, vislumbro a Agravada ter-se quedado carecedora do direito de defesa para permanecer contratada.

Forte nas razões de fato e de direito alhures arroladas, estou convicto de não ter agido o Agravante com patente ilegalidade contra direito líquido e certo da Agravada. Portanto, dou efeito suspensivo ao presente, determinando que o Agravante mantenha as penalidades cabíveis à quebra contratual pela Agravada, até julgamento do presente Agravo.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, com fulcro nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c, artigo 87, e incisos, da Lei nº 8.666/93, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, para determinar que a Agravante mantenha as penalidades cabíveis à quebra contratual pela Agravada, até julgamento do presente Agravo.

Sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR).

Intime-se a parte Agravada. Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.FEV.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001518-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: ROBSON SOUSA DA COSTA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), nos autos do processo n.º 010.2011.902.642-4, que antecipou os efeitos da tutela pleiteada pelo Agravante, deferindo o depósito das parcelas a menor que o contratado, a manutenção do Agravado na posse do bem, e a abstenção do banco Agravante em incluir o nome do Agravado em órgãos de proteção ao crédito.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega, em síntese, que a decisão deve ser reformada por meio do presente agravo de instrumento, pois, há risco de a decisão causar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Segue afirmando que “dos presentes autos, não há prova inequívoca, tendo vista que as teses defendidas na Ação Revisional entrarem em sérias contraposições na Jurisprudência pátria [...] não estão evidenciados elementos que comprovem, de plano, as supostas abusividades e ilegalidades informadas pela Autora. [...] Não há nos autos qualquer indício de que o banco Agravante solicitou a inclusão do nome da Agravante junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como que irá ingressar com medida judicial a fim de reaver o bem.”

Alega que “no tocante à manutenção da posse deferida, a qual o art. 3º do Decreto lei 911 faz menção, tem por maior objetivo resguardar, em posse do credor, o bem que garante o contrato [...], a manutenção do provimento jurisdicional pode acarretar uma verdadeira supressão do direito do Agravante, na medida em que, obtendo ao final uma sentença de mérito procedente na ação revisional, o bem objeto do contrato ter-se-á depreciado de tal maneira que pode ser inócuo para a satisfação do débito contratual.”

Aduz que “inversão (do ônus da prova) não exime a Agravada de demonstrar os elementos mínimos do direito por este alegado, em atendimento ao art. 333, inciso I, do CPC, [...] torna-se impossível exigir que a Agravante produza prova negativa, não se aplicando, portanto, ao caso em comento, a inversão do ônus da prova.”

Quanto à cominação de multa diária, insurge-se que “tem por objetivo induzir o réu ao cumprimento da ordem judicial e não o de ressarcir ou enriquecer o Autor da demanda, [...] o valor da multa por descumprimento da obrigação de fazer, no caso em tela, afigura-se por demais excessiva, deve ser reduzida, nos termos do art. 461, § 6º, art. 621, parágrafo único, e art. 465, parágrafo único, todos do CPC.”

Requer, assim, deferimento da liminar para revogação ou minoração da multa estabelecida em caso de inscrição do nome da Agravada em órgãos de proteção ao crédito; revogação da garantia de posse do bem à Agravada; e revogação da consignação em pagamento em valor e forma diversa do contratado.

Autos distribuídos durante Plantão Judiciário (fls. 43). Foi prolatada decisão do Presidente da Corte denegando a liminar de efeito suspensivo da decisão a quo (fls. 44/45).

Com o retorno do expediente Judiciário, vieram-me os autos conclusos (fls. 47).

É o sucinto relato. DECIDO.

DA PREVISÃO LEGAL

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, dispõe que o agravo de instrumento será admitido quando impugnar decisão suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (sem grifos no original)

O Agravante sustenta que a decisão recorrida pode causar lesão grave e de difícil reparação, visto a inversão do ônus da prova ao Recorrente e a manutenção da posse do bem ao Agravado.

Esta Corte tem firme compreensão quanto à possibilidade de ajuizar-se Ação Revisional de Contrato, sob os princípios do Código de Defesa do Consumidor:

“APELAÇÃO CÍVEL – É LÍCITO AO CONSUMIDOR PLEITEAR A REVISÃO CONTRATUAL, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR SER NORMA DE ORDEM PÚBLICA, TORNA RELATIVO O PODER VINCULADOR DO CONTRATO – TAXA DE JUROS – 24% – RAZOABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO – VEDAÇÃO – CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (TJRR – Apelação Cível Nº 010.09.011661-6, Relator: Des. Mauro Campello. Julgado em: 06/10/2009, Publicado em: 20/11/2009)

“APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às instituições financeiras, sendo possível a revisão de cláusulas contratuais que se mostrem abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, a teor do disposto no art. 51, VI. 2. A limitação de juros anuais em 12%, por sobre não constituir imposição legal, em decorrência da revogação da norma inserta no § 3º do art. 192 da CF pela Emenda 40/03 e, ainda, diante do entendimento do STF da sua inaplicabilidade imediata, inexistente lei complementar que a regule, não deve ser parâmetro único na fixação da remuneração do capital. 3. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização dos mesmos. 4. O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período. 5. Recurso parcialmente provido.” (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005472-2 – BOA VISTA/RR RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES - DPJ 3689 DE 15.09.07)

Ademais, a inversão do ônus da prova é ordem que se impõe nas relações de consumo por observância direta da lei.

DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO

Cabe ao Relator do Agravo de Instrumento, monocraticamente, aferir se a questão levada a sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do artigo 522, do CPC, avaliando no caso concreto se a decisão agravada é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Sobre o tema, são as lições de Carreira Alvim:

“Com a nova redação trazida pela Lei nº 11.187/2005, o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com o explícito propósito de restringir a utilização do agravo de instrumento nos Tribunais, impôs ao relator a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos casos que não tratem de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e não mais apenas possibilitou a conversão, que era o que rezava a redação da lei anterior. Agora, não estando presentes os casos previstos no artigo 522, caput, e no artigo 527, II, o relator não terá opção senão realizar a conversão do agravo de instrumento em retido. A conversão não se trata mais de uma faculdade processual, mas agora de um dever processual”. (In Novo Agravo. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 107). (Sem grifos no original).

No caso em tela, a parte Agravante aponta as alegações da Requerente/Agravada, nos autos originários, como carecedora dos requisitos *fumu boni juris* e *periculum in mora*, inviabilizando a antecipação de tutela pelo Juízo a quo. Contudo, da análise dos autos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação, quanto ao tema, ao Agravante, o que impõe a conversão do presente Agravo de Instrumento, em retido.

Para corroborar com essa compreensão, transcrevo julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 527, II, DO CPC. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO DO DANO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1. A aplicação do art. 527, II, do CPC, que enseja a possibilidade de conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ante a inexistência de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, não desafia o recurso especial com o escopo de valorizar as circunstâncias ensejadoras de

providência, porquanto a isso equivale sindicância matéria fática (Súmula 07/STJ), mercê de competir à Corte antecipadamente a conhecer do meritum causae sem esgotamento de instância (REsp 735840/ RN; Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 03.04.2006 p. 256).

2. Nesse prisma, decidiu o Tribunal de origem pela inexistência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, a fim de manter a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, mediante a análise dos autos frente a questão de fundo. Entender, agora, o contrário significa reexame do conjunto fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial (cf., Súmula 7 do STJ).

3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no AgRg no Ag 815824/ RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe 22/09/2008). (Sem grifo no original)

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Por estas razões, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, revogo a decisão liminar de fls. 44/45 e converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo da 5ª Vara Cível.

Publique-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000104-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALESSANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. CRISTINA MARA LEITE LIMA

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação revisional nº 0708384-79.2011.823.0010, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente em autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor diverso do contratado, restando, conseqüentemente, prejudicados os demais pedidos de manutenção da posse do veículo e abstenção de inscrição do nome do Agravante nos órgãos de proteção ao crédito.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “realizou contrato com o Agravado para obtenção de um financiamento de um veículo automóvel[...] no valor de R\$19.500,00[...] foi dada entrada no valor de R\$3.000,00[...] restando R\$16.500,00 [...] financiados em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais no valor de R\$570,29”.

Sustenta que “a taxa de juros inicialmente acordada era de 18,13% ao ano, mas o que efetivamente foi praticada foi uma taxa de 31,24% ao ano, totalizando o montante de R\$27.373,92[...] 18 (dezoito) parcelas já foram pagas, conforme comprovantes anexados à exordial, restando ainda 30 (trinta) parcelas a serem pagas”.

Argumenta que “após a assinatura do contrato o Agravante percebeu quem foram inseridos valores e taxas administrativas que deveriam ser de responsabilidade do Agravado e que foram repassados ao Agravante – tais como ‘registro do contrato’ e ‘tarifa do contrato’ [...] também um imposto cobrado de forma equivocada [...] o valor combinado inicialmente a ser financiado foi onerado em mais de 20% e a taxa efetivamente praticada no contrato ‘quase dobrou”.

Assevera, ainda, que “após pedir que um contador fizesse os cálculos, ficou constatado que os juros remuneratórios cobrados estavam abusivos, fato constatado por Laudo em anexo elaborado e assinado por um contador devidamente credenciado no CRC/RR, algo em torno de 31,24% ao ano, portanto bem acima de 24% ao ano assentado por este Egrégio Tribunal”.

Conclui que “tais juros capitalizados mensalmente[...] geram uma diferença paga a maior de R\$111,96[...] nas 18 parcelas quitadas[...] teve o Agravante pago indevidamente a quantia de R\$2.015,22[...] o

Requerente paga uma parcela de R\$570,29[...] quando deveria pagar R\$458,33[...] o risco de dano decorre da iminência da restrição do crédito e da perda da posse do veículo”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que para a concessão de medida, com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Eis compreensão da doutrina:

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” (in Hely Lopes Meirelles. Mandado de Segurança e outras ações, 26.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O *fumus boni iuris* deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte que requer o direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*.

Deste modo, o Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo consubstanciado na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Com efeito, vislumbro *fumus boni iuris*, pois o Agravante, nesta oportunidade, junta documentação demonstrando a possível ilegitimidade dos valores cobrados, caracterizando o abuso na taxa de juros (fls. 42/54).

Ademais, diante da discussão sobre existência de tais débitos, incabível seria realizar qualquer anotação do nome da Agravante em órgão de proteção ao crédito.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão:

“AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM - ADMISSIBILIDADE - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Observância, na espécie, do entendimento pacificado pela Segunda Seção desta Corte no sentido de que é necessária para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, além do ajuizamento da ação revisional, a existência de depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea e a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do STF e STJ; 2 - Recurso improvido”. (AgRg no REsp 1024581 RS 2008/0014070-3 -Relator(a): Ministro MASSAMI UYEDA – DJ: 20.11.2008). (Sem grifos no original).

“É razoável decisão que obsta o credor de anotar o nome do devedor em cadastro de inadimplentes enquanto a ação tramita, pois a proibição repõe a igualdade processual, afastando da parte mecanismo de pressão que pode levar à injustiça”. (STJ - AI nº 0186139285-RS - Rel. Min. Cesar Asfor Rocha - DJ: 28.05.97). (Sem grifos no original).

DO PERIGO DA DEMORA

Igualmente verifico presente o periculum in mora, uma vez que, não se demonstra razoável, enquanto se processa a atividade instrutória, seja o Agravante obrigado a sofrer, durante este período, qualquer tipo de restrição, visto que, ao final, se vitorioso, terá suportado ônus desnecessário.

Ao contrário, se infrutífera restar sua pretensão, nenhum prejuízo será causado à parte Agravada, visto que a tutela ora deferida não abalará, se verificado, ao final, seu direito de crédito.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos artigo 522, c/c, inciso III, do artigo 527, c/c, 558, ambos do Código de Processo Civil, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, atribuo efeito ativo ao presente recurso, para autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor informado pelo Agravante, conforme laudo contábil anexado aos autos, às fls. 42/47, bem como, determinar que o banco Agravado se abstenha de inscrever o nome do Agravante nos cadastros de proteção ao crédito, e, determinar que o Agravante permaneça na posse do veículo.

Fixo pena de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais), no caso de descumprimento desta decisão.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 3ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000117-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

PACIENTE: VAGNILSON CUSTÓDIO DE ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor de Vagnilson Custódio de Almeida, que se encontra preso preventivamente desde o dia 1º de janeiro de 2012, pela prática dos crimes previstos no art. 157, §2º, I e II, do CP c/c 224-B, da Lei nº 8.069/90.

Neste habeas corpus, aduz o Impetrante que solicitou perante o juízo de 1º grau revogação da prisão preventiva que foi negada com o argumento da garantia da ordem pública, contudo afirma que os requisitos da prisão preventiva não mais existem.

Alega o Impetrante que o paciente exerce a função de pedreiro, possui residência fixa, tem bons antecedentes, sendo réu primário e é menor de 21 (vinte e um) anos. Por fim, afirma que a liberdade do Paciente não trará qualquer prejuízo ao curso da instrução criminal.

Nesses argumentos, o Impetrante pugna pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Após, encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009779-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADOS: ADEMIR LANCONI E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

1. Ciente das petições do ESTADO DE RORAIMA (fl. 303) e da DEFENSORIA PÚBLICA (fl. 305), manifestando a falta de interesse em recorrer;

2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias;

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 1º de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000042-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.12.000042-7

1) Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, requisitem-se informações a MM. Juíza da causa (CPC: art. 527, inc. IV);

2) Intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);
3) Publique-se;
4) Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 03.FEV.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELANÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.912124-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA: DRA. ANDREZA J. DE SENA NASCIMENTO

APELADO: DENIZE QUINTELA RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. JULIANA QUINTELA RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº. 010.09.912124-5

1) Considerando o caput do artigo 103, do Provimento da CGJ, do TJRR, de nº 05/2010, expondo a necessidade de interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, constata-se que, tanto a petição de interposição da apelação quanto as razões dela, não foram subscritas pelos advogados habilitados nos autos (fls. 158/180).

2) Em face de tal irregularidade formal, intime-se o Apelante para que, no prazo de 10 dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de não ser conhecido o apelo.

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 2.FEV. 2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 0000.12.000124-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA

PACIENTE: KETTULY DAMIÃO DO NASCIMENTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

RELATORA: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 0000.12.000124-3

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.FEV.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 0000.11.001412-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: COELHO E CIA LTDA
ADVOGADOS: EDMUNDO EVELIM COELHO E OUTROS
RÉU: SAMARA MARIA SALOMÃO MÊNE
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1 – O autor notícia às fls. 63/64 conexão do presente feito com a Apelação nº. 0010.10.00740-4.
2 – Com fulcro no art. 105 do CPP, redistribuam-se os autos ao Des. Ricardo Oliveira, relator do referido recurso.
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000071-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
PACIENTE: HENRIQUE JOSÉ SCHIAVETO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 7ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:
1. Oficie-se à 7ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Após, retornem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.449552-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 137.
Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.
Em seguida, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 18 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.07.164469-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FABIANO CARNEIRO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Em razão do requerimento de fl. 586, insta esclarecer a redação do art. 475, parágrafo único, do Código de Processo Penal, in fine:

Art. 475. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) – Destaque meu.

Como se observa, o artigo em comento não está a dizer que cabe ao magistrado efetuar a degravação, dispondo tão somente que, uma vez feita a degravação, a transcrição (reprodução de um registro magnético, neste caso o CD-ROM acostado à contracapa) constará dos autos.

Tanto é assim que o Conselho Nacional de Justiça, ao regulamentar a questão por meio da Resolução nº 105/2011 estabeleceu no seu art. 2º que os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisarão de transcrição, facultado ao magistrado, quando for de sua preferência pessoal, determinar aos servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procederem à degravação, isso porque, consoante justifica a dita resolução, para cada minuto de gravação, leva-se no mínimo dez minutos para sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa moderna técnica de documentação de depoimentos como instrumento de agilização dos processos.

Ademais, considerando que a degravação (redação do conteúdo existente o meio magnético) destina-se a atender, única e exclusivamente, ao interesse da parte, cabe ao interessado promover tal diligência.

Posto isso, e ressaltando que os depoimentos que vierem a ser indicados pelo interessado em suas razões de apelo podem ser consultados pelo juízo na fonte do registro (transcrição acostada na contracapa) quando de seu exame, INDEFIRO o requerimento de fl. 586, eis que não tenho interesse na degravação pretendida e já consta nos autos a transcrição com o registro dos depoimentos e interrogatório colhidos durante a sessão de julgamento no Plenário do Júri.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista(RR), 06 de fevereiro de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

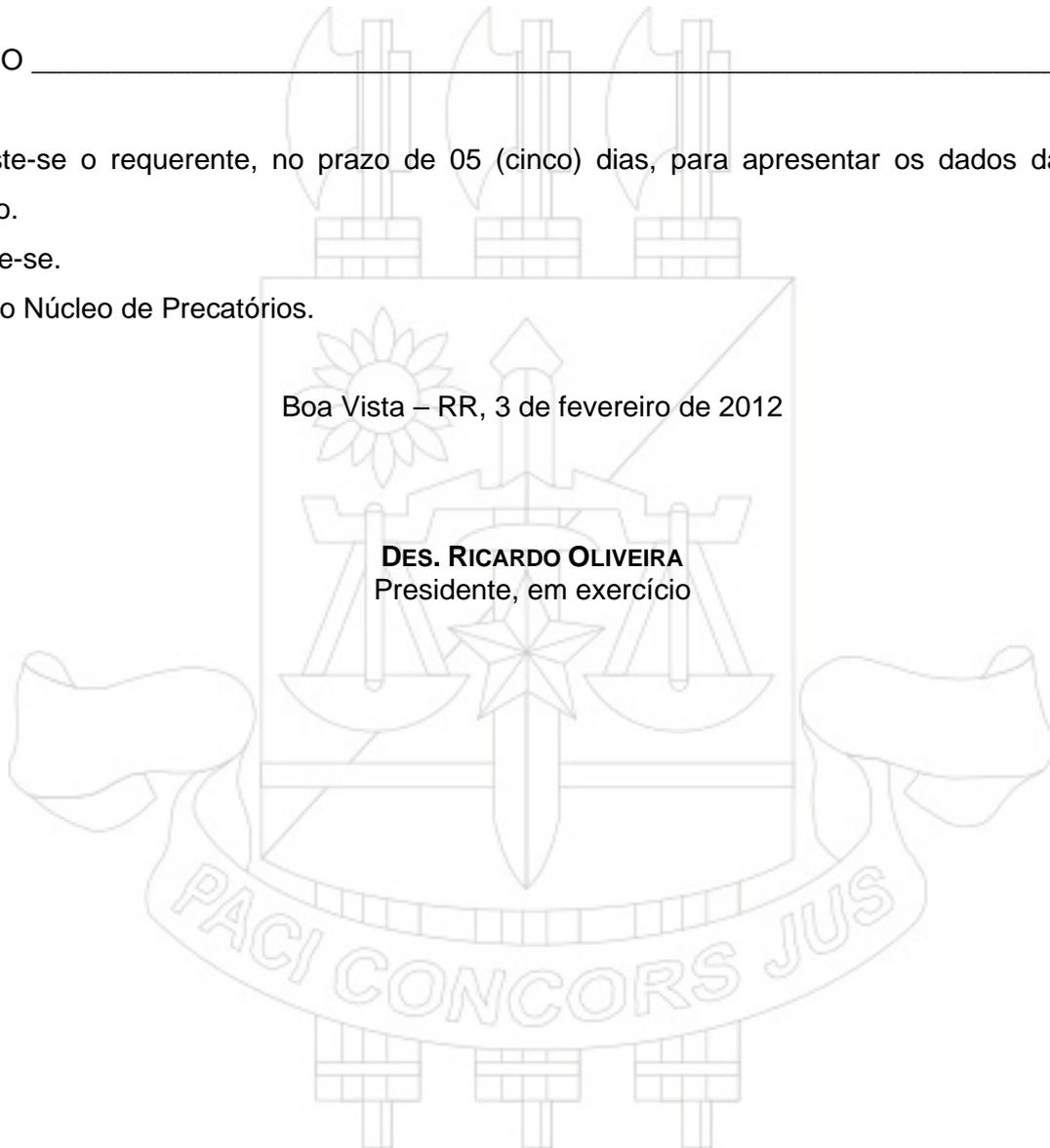
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Requisição de Pequeno Valor N.º 7321/2011

Requerente: **Paulo Borges Carneiro**Advogado: **Alexandre Dantas**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

- I. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar os dados da conta para depósito.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 3 de fevereiro de 2012

DES. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 005, DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **BIANCA SUZY VIANA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 08.02.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 241 – Tornar sem efeito as Portarias n.º 182, 183, 184 e 185, de 02.02.2012, publicadas no DJE n.º 4726, de 03.02.2012, que alteraram, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2007, 2008 e 2009, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 242 – Dispensar a servidora **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Gursen De Miranda, a contar de 07.02.2012, mantida sua lotação anterior, 6.ª Vara Cível, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

N.º 243 – Determinar que o servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, da 6.ª Vara Cível passe a servir no Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 07.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 07/02/2012****Procedimento Administrativo Nº 708/2012****Origem:** Corregedoria Geral De Justiça**Assunto:** Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello solicita afastamento de suas atividades para participar do curso de Doutorado na Universidade de Barcelona - Espanha**DECISÃO**

O presente procedimento administrativo trata da renovação do requerimento formulado pelo MM. Juiz de Direito Leonardo Pache de Faria Cupello, Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, solicitando o seu afastamento para participar do Curso de Doutorado na Universidade de Barcelona – Espanha, no período de fevereiro a dezembro de 2012.

Em julho de 2011, o requerente solicitou afastamento para participar do referido curso e instruiu o pedido com os documentos necessários.

Porém, o Conselho da Magistratura indeferiu o pleito, diante da existência de representações contra o requerente, que se encontravam em fase de apuração, entendendo que o seu afastamento poderia trazer prejuízo para a continuidade dos procedimentos (fls. 07/08).

Em janeiro de 2012, o requerente renovou seu pedido de afastamento, juntando cópias do Procedimento Administrativo nº 13.207/11, bem como das decisões que determinaram os arquivamentos das representações.

Juntou, ainda, a informação de que haveria possibilidade de cursar o doutorado em janeiro de 2012.

Foram os autos ao Corregedor-Geral de Justiça para os fins do art. 4º, da Resolução nº 64/2008, do CNJ.

Com a instrução da Corregedoria, e estando ausente o Diretor da Escola do Judiciário em razão de férias, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

No caso em análise, por ocasião do primeiro pedido constante do Procedimento Administrativo nº 13207/2011, o requerente apresentou os documentos exigidos no art. 3º, da Resolução nº 14/2011-TP, que trata do afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento, exceto o previsto no inciso VI.

Dispõe o referido artigo:

Art. 3º - O pedido deverá conter obrigatoriamente:

- I – o nome e o local de funcionamento da instituição de ensino promotora do curso ou atividade de aperfeiçoamento profissional;
- II – a data de início e término do curso ou evento, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso;
- III – prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso ou evento de aperfeiçoamento profissional;
- IV – a natureza do curso ou evento e a sua pertinência e compatibilidade com a prestação jurisdicional;
- V – prova de domínio da língua em que será ministrado o curso, se no exterior;
- VI – o compromisso de:
 - a) permanência na Instituição a que está vinculado, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;
 - b) apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;
 - c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitida a publicação gratuita em revista do Tribunal, a inserção do respectivo texto no sítio da escola da magistratura ou do tribunal na rede mundial de computadores e arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados;

- d) disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal;
- e) restituir ao Erário o valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao magistrado, e indenizar o Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades (item “a”).”

Agora, ao renovar o pedido, aduz que o período de seu afastamento será de 15 de fevereiro a 20 de dezembro de 2012.

Ocorre que a documentação apresentada no PA nº 13.207/2011 trazia a informação de que o curso aconteceria de outubro de 2011 a junho de 2012, mas o calendário apresentado não era o acadêmico e, se o fosse, seria referente a 2009/2010.

Assim, ausente o calendário acadêmico para o novo período solicitado, bem como o horário das aulas e a informação acerca de eventuais férias no decorrer do curso, não foi cumprido o requisito do inciso II, do art. 3º, da Resolução nº 14/2011-TP.

Ressalte-se que também não há o compromisso previsto no inciso VI, do mesmo artigo.

Por outro lado, o referido curso já iniciou em outubro de 2011 e está em andamento, não havendo notícia de como se dará o ajuste da carga horária e do calendário acadêmico para que o requerente recupere o período que já perdeu.

Assim, considerando o indeferimento do primeiro pedido e que o curso já se encontra em andamento; considerando a informação de que a autorização para cursar o primeiro módulo se dará apenas ao final, mas sem previsão de data; considerando, ainda, que o requerente deixou de cumprir com alguns requisitos da Resolução nº 14/2011-TP, já mencionados, nego seguimento ao pleito.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista (RR), 06 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente, em exercício -

Documento Digital nº 1055/12

Origem: Mutirão Criminal

Assunto: Solicita substituição.

DECISÃO

1. Designo a servidora Carolina Ayres da Silva para substituir a Assessora Jurídica I do Mutirão Criminal, Karen Zamali Mendonça Dias, no período de 09.01 a 02.02.2012.
 2. Publique-se.
 3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 01103-2012**Requerente:** MM. Juiz de Direito Ricardo Fabrício Seganfredo**Assunto:** Exoneração**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 06/06v.); defiro o pedido de exoneração do MM. Juiz Substituto Ricardo Fabrício Seganfredo, a contar de 19 de janeiro de 2012, nos termos do artigo 191 da Lei Complementar Estadual nº. 02/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima).
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria Geral para ciência; após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Documento Digital nº 1272/12**Origem:** Divisão de Acompanhamento de Gestão**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor Fábio Macedo para responder pela chefia da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no período de 23.01.12 a 02.02.2012, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

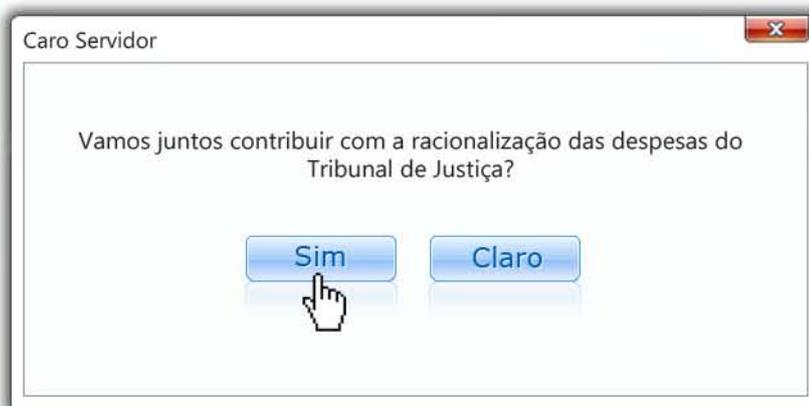
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/02/2012

Documento Virtual nº 2172/2012

Ref.: Ficha de Participação nº 010/2012

DECISÃO

Trata-se de Ficha de Participação nº 010/2012, em que a Sra. Lucineide de Souza Viana narra fatos e pede providência.

Primeiramente, compete a esta Corregedoria-Geral de Justiça a supervisão e o exercício do poder disciplinar dos serviços forenses, não cabendo a esta julgar atos externos ao tribunal, bem como Prefeito e Vereador.

Clarifico, ainda, que consta um Procedimento Administrativo Disciplinar digital em que verifica o desaparecimento da Ação Civil Pública nº 020 09 140065-6, que sumiu da Defensoria Pública.

Ante ao exposto, por não ser questão disciplinar, bem como por impossibilidade jurídica do seu prosseguimento, determino o arquivamento do presente feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se, intime-se e archive-se.

Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/22633

Ref.: Ficha de participação n.º 120/2011

Decisão

Trata-se de reclamação oriunda da senhora Júlia Pereira da Silva em desfavor do oficial de justiça(...), referente ao cumprimento do mandado de penhora extraído dos autos do processo (...).

A reclamante alega, em síntese, que (...)

Da instrução da presente verificação preliminar, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, tendo em vista que não causou prejuízo à prestação jurisdicional, sendo que oficial de justiça pode usar dos meios necessários, e lícitos para dar cumprimento às determinações judiciais, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista-RR,07 de fevereiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2012/1149

Ref.: Memo nº 011/2012 – CGJ

DECISÃO

Considerando a decisão do Exmo. Des. Presidente (anexo 4), desisto do pedido.

Arquive-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SINDICÂNCIA VIRTUAL Nº. 2011_22294

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva das testemunhas nos autos da Sindicância Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 13 de fevereiro de 2012.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Testemunhas:

C. A. M. – 09h00min.

F. L. de S. – 09h15min.

J. de A. S. – 09h30min.

V. L. B. P. – 09h45min.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos
Presidente da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2011_24283

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva das testemunhas nos autos do Processo Virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 16 de fevereiro de 2012.

Local: Fórum Luiz Paulo Martins de Deus, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, em Caracaraí/RR.

Testemunhas:

J. N. de A. – 10h30min.

M. das G. B. S. – 11h00min.

F. F. dos S. – 11h30min.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos
Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJRR

Expediente de 07/02/2012

PORTARIA Nº 01/2012-EJRR

O DIRETOR DA ESCOLA DO JUDICIÁRIO (EJRR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 17, de 02 de junho de 2004,

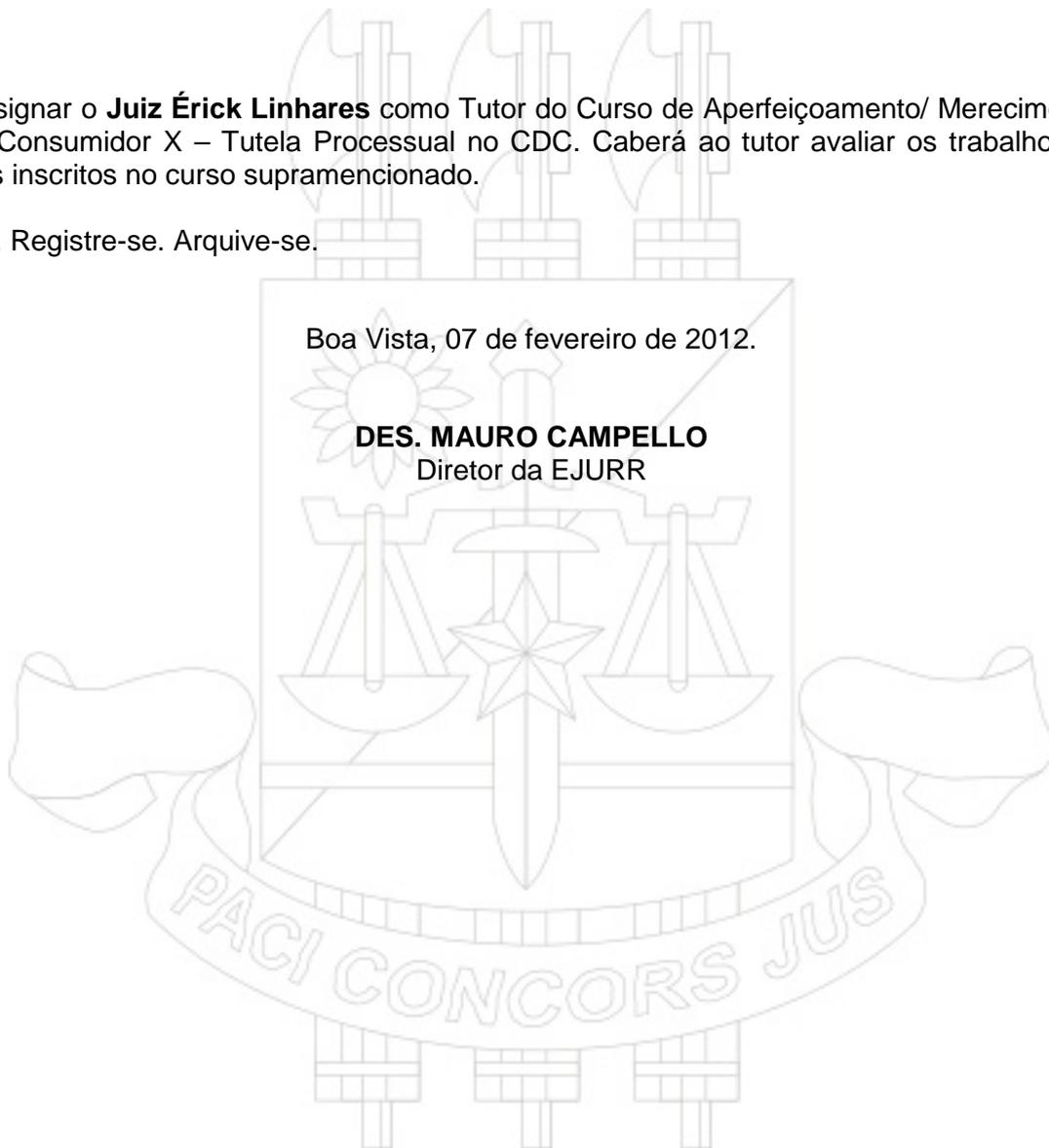
RESOLVE:

N.º 01 – Designar o **Juiz Érick Linhares** como Tutor do Curso de Aperfeiçoamento/ Merecimento – Juízes Vitalícios – Consumidor X – Tutela Processual no CDC. Caberá ao tutor avaliar os trabalhos elaborados pelos alunos inscritos no curso supramencionado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJRR



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 07.02.2012****Republicação por Incorreção****Procedimento Administrativo n.º 01571/2012****Origem: Comarca de Caracará/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07/07-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Receber selos holográficos de autenticidade, entregar e receber processos de réus presos para o Magistrado respondendo pela comarca de Caracará/RR.	
Período:	De 28 a 29 de dezembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual/Escrivão Substituto	1,5 (uma e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores acima mencionados, no valor indicado à fl. 05.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 01609/2012 - FUNDEJURR**Origem: Secretaria Geral****Assunto: Transferência de valores.****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XX da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo a devolução do valor pleiteado à fl. 02, a ser depositado em nome do requerente, conforme dados fornecidos na mesma folha.
3. Publique-se.

4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2012.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/2067

Origem: Comarca de Caracará/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais	
Período:	De 01 a 02 de fevereiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando decisão no Procedimento Administrativo n.º 2951/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de promover acompanhamento psicossocial ao servidor (...) durante o tratamento da patologia descrita nos autos, desenvolvendo trabalhos de aconselhamento, orientação e encaminhamentos necessários:

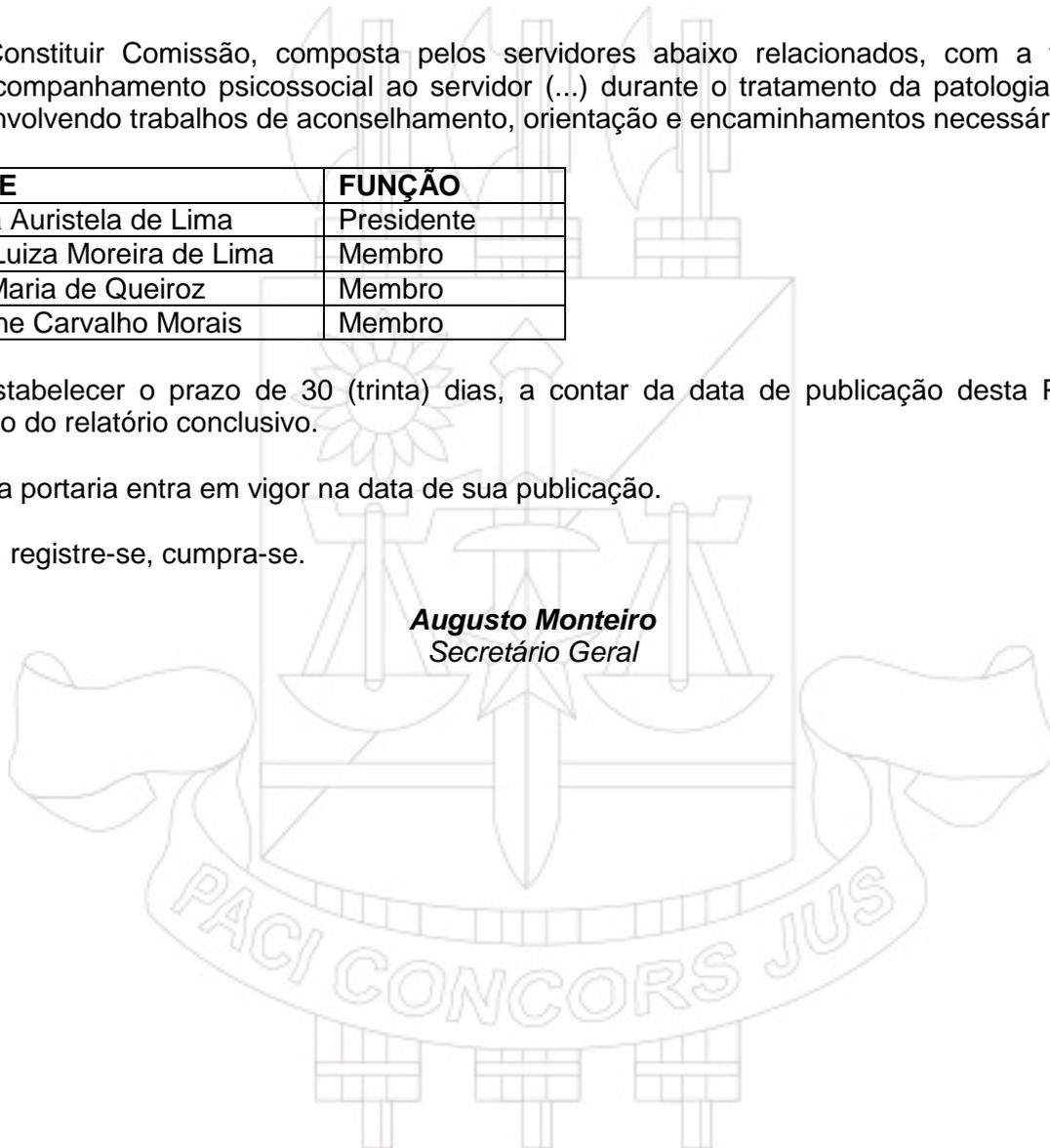
Nº	NOME	FUNÇÃO
1	Maria Auristela de Lima	Presidente
2	Ana Luiza Moreira de Lima	Membro
3	Ilda Maria de Queiroz	Membro
4	Jeanne Carvalho Morais	Membro

Art. 2.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 202 – Alterar as férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.07.2012 e 06 a 20.08.2012.

N.º 203 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 08 a 22.03.2012.

N.º 204 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 22 a 31.05.2012.

N.º 205 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 22 a 31.10.2012.

N.º 206 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20 a 30.03.2012.

N.º 207 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 19.09.2012.

N.º 208 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 30.01.2012, a 2.ª etapa das férias do servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2011, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 16 a 23.03.2012.

N.º 209 – Alterar as férias da servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 25.06.2012 e 15 a 29.10.2012.

N.º 210 – Alterar as férias da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 25.03 a 03.04.2012, 25.06 a 04.07.2012 e 05 a 14.11.2012.

N.º 211 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 08 a 17.02.2012.

N.º 212 – Alterar as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 29.02 a 29.03.2012.

N.º 213 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 26.03 a 04.04.2012.

N.º 214 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 27.02 a 07.03.2012.

N.º 215 – Conceder ao servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 22.02 a 02.03.2012, 02 a 11.07.2012 e 10 a 19.12.2012.

N.º 216 – Conceder à servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 14, 15, 16, 17 e 23.02.2012.

N.º 217 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 30.01 a 01.02.2012.

N.º 218 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, no período de 30.01 a 03.02.2012.

N.º 219 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JONATAS LOPES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 01 a 03.02.2012.

N.º 220 – Conceder ao servidor **PAULO CÉSAR MARTINS TORRES**, Analista de Sistemas, licença para tratamento de saúde no período de 13.01 a 11.02.2012.

N.º 221 – Conceder à servidora **SILVIA SCHULZE GARCIA**, Assessora Especial II, licença para tratamento de saúde no período de 12.01 a 10.02.2012.

N.º 222 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA OLIVIA VIEIRA RAMIRES**, Técnica Judiciária, no período de 13 a 22.01.2012.

N.º 223 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica I, no período de 18.11 a 17.12.2011.

N.º 224 – Convalidar a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica I, no período de 18.12.2011 a 16.01.2012.

N.º 225 – Alterar, por necessidade do serviço, o recesso forense do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, referente a 2011, anteriormente marcado para os períodos de 06 a 17.02.2012 e 23 a 28.02.2012, para ser usufruído oportunamente.

N.º 226 – Conceder ao servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 21 a 28.05.2012 e 26.07 a 04.08.2012.

N.º 227 – Conceder ao servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Assessor Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 26.03 a 03.04.2012 e 05 a 13.11.2012.

N.º 228 – Conceder à servidora **TAYLA KALLERIA LIMA E SILVA**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 13 a 17.02.2012 e 23.02 a 06.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

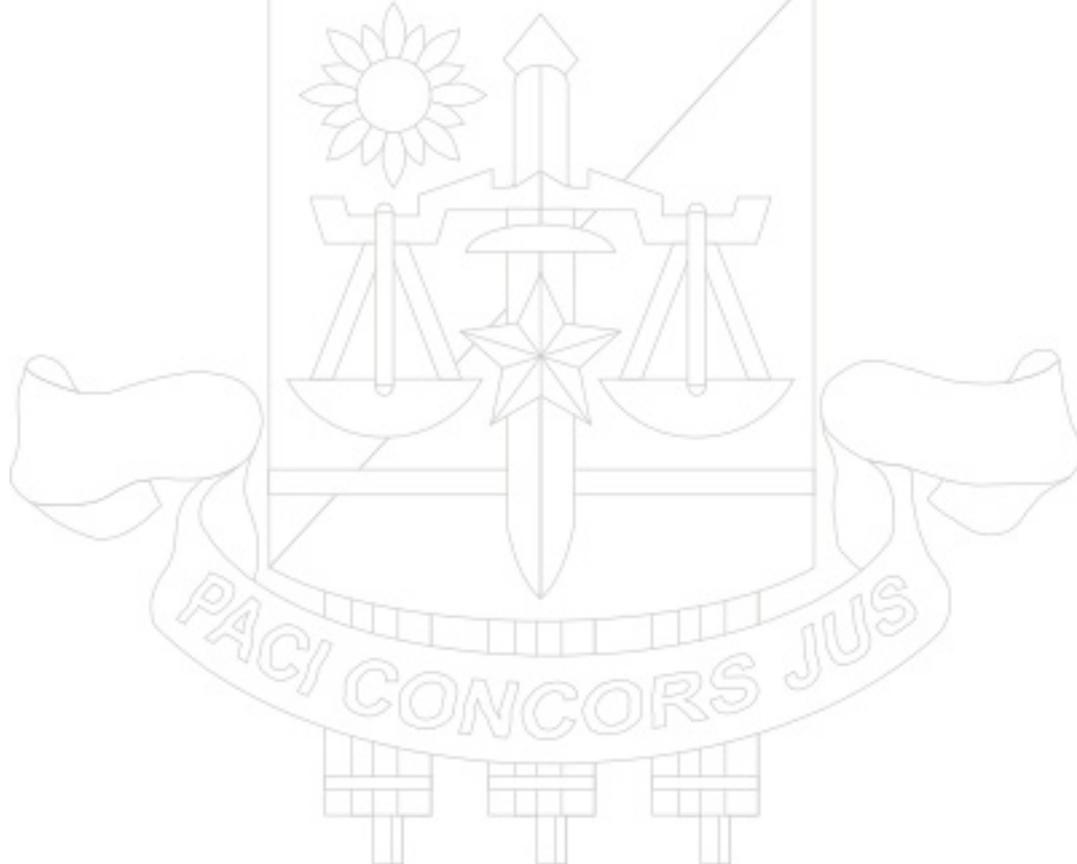
Expediente de 07/02/2012.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	006/2012	Ref. ao P.A. nº 9244/2011
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de condução de veículos oficiais.	
CONTRATADA:	EMPRESA ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA.	
VALOR GLOBAL:	R\$ 244.850,76 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)	
PRAZO:	Este Contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 1º de fevereiro de 2012.	

VALDIRA SILVA

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 107	011, 012, 013, 014
001935-AM-N: 110	000175-RR-B: 084, 097, 112, 114, 122
003351-AM-N: 125	000177-RR-E: 075
004078-AM-N: 104	000178-RR-N: 069, 085, 094, 120, 145
008773-ES-N: 107	000179-RR-B: 097
010340-MS-N: 123	000181-RR-A: 086
101141-RJ-N: 115	000182-RR-B: 123
113815-RJ-N: 079	000185-RR-N: 037
114089-RJ-N: 079	000187-RR-B: 078
126836-RJ-N: 113	000188-RR-E: 114
134307-RJ-N: 079	000190-RR-N: 067, 080
151056-RJ-N: 125	000191-RR-E: 149
000910-RO-N: 079	000196-RR-E: 109
002422-RO-N: 079	000203-RR-N: 069, 077, 094, 118, 120, 124, 145
000005-RR-B: 113	000206-RR-N: 086
000025-RR-A: 087	000208-RR-A: 102
000041-RR-E: 126	000210-RR-N: 128, 158
000042-RR-B: 083	000213-RR-B: 066
000056-RR-A: 115, 119	000213-RR-E: 076, 084
000058-RR-N: 089, 090, 092, 094	000214-RR-B: 063, 068
000060-RR-N: 089, 090, 092, 094	000216-RR-E: 079, 091, 101, 113
000072-RR-B: 164	000224-RR-B: 066
000073-RR-B: 110	000225-RR-E: 109, 121
000074-RR-B: 077, 078, 101, 111, 117	000225-RR-N: 100
000077-RR-E: 084, 099	000226-RR-B: 073
000087-RR-E: 119	000226-RR-N: 120, 149
000090-RR-E: 091	000231-RR-N: 101, 103, 116
000098-RR-A: 110	000232-RR-E: 148
000099-RR-E: 104	000233-RR-B: 099
000101-RR-B: 079, 091, 113	000238-RR-E: 084
000105-RR-B: 109, 121	000240-RR-B: 073
000110-RR-E: 069, 094	000240-RR-E: 076, 112
000111-RR-B: 077	000243-RR-E: 149
000113-RR-E: 108, 109	000246-RR-B: 137
000114-RR-A: 114, 119, 122	000247-RR-N: 142
000118-RR-A: 106	000250-RR-E: 146
000118-RR-N: 066, 071	000254-RR-A: 134
000123-RR-B: 086	000254-RR-B: 065
000125-RR-E: 084, 114	000256-RR-E: 076, 099
000131-RR-N: 156	000257-RR-N: 137
000136-RR-E: 094, 099	000260-RR-A: 111
000145-RR-N: 083	000262-RR-N: 102, 113
000149-RR-N: 082, 084, 088, 112, 114, 130	000263-RR-N: 108, 161
000153-RR-N: 080, 089, 092, 093, 094	000264-RR-A: 120
000154-RR-A: 141	000264-RR-N: 063, 076, 084, 097, 099, 112, 114, 119, 122, 124, 126
000155-RR-B: 063, 132, 146, 156	000269-RR-A: 081
000158-RR-A: 070	000269-RR-N: 084, 126
000162-RR-B: 100	000270-RR-B: 084, 112, 114, 119, 122, 124
000164-RR-N: 078, 143	000276-RR-B: 069, 094
000171-RR-B: 104	000277-RR-A: 070
000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,	000287-RR-B: 124
	000287-RR-N: 100
	000289-RR-A: 115, 125
	000291-RR-A: 125

000292-RR-N: 096
 000295-RR-A: 105
 000297-RR-N: 082, 083
 000299-RR-N: 123
 000303-RR-B: 067, 072
 000307-RR-A: 074
 000312-RR-B: 124
 000316-RR-N: 120
 000323-RR-A: 076, 084, 099, 112, 122, 124
 000328-RR-N: 102
 000331-RR-N: 084
 000332-RR-B: 099, 112, 114, 119, 122
 000333-RR-N: 135
 000336-RR-N: 096
 000344-RR-N: 112
 000351-RR-N: 131, 132
 000355-RR-N: 102
 000357-RR-A: 103, 104
 000362-RR-A: 064
 000376-RR-N: 076
 000379-RR-N: 067, 068, 069, 070, 071, 072, 074
 000385-RR-N: 146, 148
 000392-RR-N: 105
 000408-RR-N: 146
 000410-RR-N: 075
 000420-RR-N: 120
 000424-RR-N: 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 074
 000430-RR-N: 104
 000441-RR-N: 164
 000444-RR-N: 104
 000445-RR-N: 095
 000446-RR-N: 073
 000467-RR-N: 074
 000474-RR-N: 092, 093
 000475-RR-N: 089, 090, 092, 093
 000479-RR-N: 070
 000481-RR-N: 080
 000482-RR-N: 075
 000483-RR-N: 094
 000497-RR-N: 098, 132
 000504-RR-N: 073, 104
 000507-RR-N: 037
 000521-RR-N: 063
 000531-RR-N: 063
 000542-RR-N: 116
 000550-RR-N: 076, 099, 112, 114, 122, 124, 158
 000552-RR-N: 128
 000568-RR-N: 107
 000576-RR-N: 145
 000588-RR-N: 036
 000595-RR-N: 116
 000600-RR-N: 145
 000609-RR-N: 114
 000612-RR-N: 108
 000617-RR-N: 149

000618-RR-N: 075
 000643-RR-N: 085, 120, 145
 000667-RR-N: 132
 000669-RR-N: 104
 000686-RR-N: 139
 000715-RR-N: 016
 044250-RS-N: 079
 042385-SP-N: 102
 112202-SP-N: 103
 116356-SP-N: 102
 197527-SP-N: 125

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0002059-95.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002059-8
 Autor: V.P.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

002 - 0002060-80.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002060-6
 Autor: A.H.A.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

003 - 0002057-28.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002057-2
 Autor: A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0002002-77.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002002-8
 Autor: C.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 130.791,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0002013-09.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002013-5
 Autor: A.P.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 124.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0002014-91.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002014-3
 Autor: F.A.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 37.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0002015-76.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002015-0
 Autor: E.P.S.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 662,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0002016-61.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002016-8
 Autor: A.P.E. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

009 - 0002010-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002010-1
Autor: N.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 128.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

010 - 0002017-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002017-6
Autor: L.L.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0002020-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002020-0
Autor: P.T.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0002021-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002021-8
Autor: A.G.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0002022-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002022-6
Autor: M.E.C.S.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprimento/consentimento

014 - 0002058-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002058-0
Autor: R.W.S.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

015 - 0000913-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000913-8
Réu: André Teixeira Aparício e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Relaxamento de Prisão

016 - 0000918-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000918-7
Réu: Fernando Carvalho
Distribuição por Dependência em: 06/02/2012.
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0000535-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000535-9
Réu: W.K.F.
Transferência Realizada em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000922-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000922-9
Réu: Francisco Wilami Souza de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000907-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000907-0

Indiciado: E.C.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000908-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000908-8
Indiciado: S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001805-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001805-5
Indiciado: W.K.F.
Transferência Realizada em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

022 - 0003099-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003099-7
Sentenciado: Emerson Teles
Inclusão Automática no SISCOM em: 05/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

023 - 0000925-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000925-2
Réu: P.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000926-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000926-0
Réu: A.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0000902-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000902-1
Réu: Ronald Ávila Lira
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000904-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000904-7
Réu: Wagner Vieira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000933-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000933-6
Réu: Raimundo Lima da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000934-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000934-4
Réu: Jocivaldo Pereira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000935-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000935-1
Réu: Jocivaldo Pereira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0000900-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000900-5
Indiciado: J.R.F.V.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

031 - 0000921-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000921-1
Réu: F.T.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000923-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000923-7
Réu: L.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

033 - 0000914-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000914-6
Réu: Christiano Gaspar Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000915-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000915-3
Réu: José Americo Angelo de Lima
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0000917-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000917-9
Indiciado: L.C.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Rest. de Coisa Apreendida**

036 - 0000912-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000912-0
Autor: M.A.G.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2012.
Advogado(a): Esmar Manfer Dutra do Padro

Juiz(a): Marcelo Mazur**Ação Penal**

037 - 0101544-15.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101544-3
Réu: Antonio Nonato Gomes de Moraes e outros.
Transferência Realizada em: 06/02/2012.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Manuela Dominguez dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

038 - 0000924-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000924-5
Réu: Vânio José de Souza Amorim
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0000903-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000903-9
Réu: Elisson Vieira Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000919-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000919-5
Réu: Jocivaldo Pereira Lopes
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000920-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000920-3
Réu: Jairo Miranda
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0000901-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000901-3

Indiciado: D.S.O.
Distribuição por Dependência em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Apreensão em Flagrante**

043 - 0001495-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001495-5
Infrator: T.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

044 - 0001493-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001493-0
Infrator: C.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

045 - 0001408-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001408-8
Infrator: E.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001409-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001409-6
Infrator: S.M.M.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001488-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001488-0
Infrator: T.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001489-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001489-8
Infrator: R.N.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001490-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001490-6
Infrator: E.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001491-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001491-4
Infrator: R.I.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001492-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001492-2
Infrator: G.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001494-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001494-8
Infrator: J.K.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001496-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001496-3
Infrator: I.V.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001497-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001497-1
Infrator: O.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001498-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001498-9
Infrator: A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

056 - 0001882-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001882-4

Réu: Jobms Santillana Lira Mendes

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001884-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001884-0

Réu: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

058 - 0001881-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001881-6

Réu: Eraldo do Carmo Ramos

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001883-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001883-2

Réu: Adonai Vasconcelos de Oliveira Junior

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001885-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001885-7

Réu: Ivaldo Duarte Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001886-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001886-5

Réu: Sergio Endlich Rocha

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

062 - 0001887-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001887-3

Réu: Elismar Pereira Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Ação Penal - Sumário

063 - 0000636-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000636-5

Autor: F.C.B.

Réu: A.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

Agravo de Instrumento

064 - 0000635-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000635-7

Agravante: M.S.C.S.

Agravado: B.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Mariana Moreira Almeida

Averiguação Paternidade

065 - 0187153-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187153-4

Autor: J.K.C.S.

Réu: D.M.S.

FINAL DE SENTENÇA...: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenção em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.Cumpra-se. Remetam-se os autos à Vara de Origem. Boa Vista/RR, 06/02/2012. Juiz Eramos Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível. Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

2ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

066 - 0003626-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o exequente, pessoalmente, para informar se houve a satisfação da dívida, em 48 horas, sob pena de reputar satisfeita; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

067 - 0129429-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129429-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Ao cartório para dar fiel cumprimento ao despacho de fls. 176, observando o detalhamento apresentado nas fls. 172/173; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

068 - 0130647-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130647-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hipérion de Oliveira da Silva

I. Vista dos autos ao exequente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da fls. 204/222; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

069 - 0135237-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135237-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: o Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao exequente para manifestar-se, especialmente quanto às fls. 253/254; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

070 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Intime-se o exequente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Exec. C/ Fazenda Pública

071 - 0005699-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005699-2
 Exequente: Manoel da Silva Andrade
 Executado: o Estado de Roraima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 315; II. Junte-se aos autos o comprovante de recebimento dos ofícios de fls. 310, 312 e 314; III. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

072 - 0019551-86.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.019551-8
 Autor: E.R.
 Réu: I.T.S. e outros.

I. Vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do resultado do BacenJud, fls. 449/450; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

073 - 0125110-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125110-5
 Autor: Vicente de Paula Ramos Lemos
 Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique a Escritania se houve o pagamento das custas; II. Caso negativo o item I, registre-se junto ao Eg. Tribunal de Justiça; II. Em sendo positivo, junte aos autos o comprovante de pagamento; IV. Após, devidamente cumprido os itens, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Alves Freitas

074 - 0182089-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182089-5
 Autor: Jose Felix de Lima Junior
 Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 117/118 vez que o que se requer é a execução de título judicial e, sendo contra a Fazenda Pública, possui rito próprio previsto no art. 730 do CPC, ou seja, ação autônoma; II. Desentranhem a referida petição, deixando-a em cartório para seu subscritor; III. Após, arquivem-se, IV. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

075 - 0186589-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186589-0
 Autor: Charles Carneiro Verdolin
 Réu: Município de Boa Vista

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Reinteg/manut de Posse

076 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

I. A teor da certidão de fls. 278/280, bem como a documentação de fls. 281 a 334, manifeste-se o requerente, em cinco dias, em especial acerca dos bens relacionados às fls. 318/320; II. Em conformidade com o parecer ministerial de fls. 267, encminhe-se cópia das fls. 278/334 para o MP, com cópia também da fl. 267; III. Após, considerando o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 03/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza, Sebastião Robison Galdino da Silva

3ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caill Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior**Cumprimento de Sentença**

077 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9
 Autor: Elielson Oliveira de Carvalho
 Réu: Anaximenes Soares Coimbra

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo o advogado do réu, inscrito na OAB sob o nº 203, para retirar o processo nº 03.060802-9 em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 06 de fevereiro de 2012

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Procedimento Ordinário

078 - 0173577-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173577-2
 Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo o advogado do réu, inscrito na OAB sob o nº 074-B, para retirar o processo nº 07.173577-2 em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 06 de fevereiro de 2012

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

Procedimento Sumário

079 - 0174606-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174606-8
 Autor: Adellison Damascena de Oliveira
 Réu: American Life Companhia de Seguros

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo o advogado do autor, inscrito na OAB sob o nº 341-A, para retirar o processo nº 07.174606-8 em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 06 de fevereiro de 2012.

Advogados: Diego Lima Pauli, Fábio João Soito, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Henrique a F Motta, Isabel Cristina Marx Kotelinski, João Barbosa, Kristen Roriz de Carvalho, Svirino Pauli

Reinteg/manut de Posse

080 - 0179443-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179443-1
 Autor: Edivan da Silva
 Réu: Josana Silva Gato e outros.

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo o advogado do réu, inscrito na OAB sob o nº 481, para retirar o processo nº 07.179443-1 em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 06 de fevereiro de 2012

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

081 - 0179651-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179651-9
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Antonio Helio Pinheiro de Melo

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 99,70,

sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

082 - 0005551-81.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005551-4
Autor: Ademir Pinheiro Viana
Réu: Ambrósio Alves Soares
Despacho: Os pedidos de fl. 655 já foram apreciados nos autos de nº 010.01.006577-8. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Cumprimento de Sentença

083 - 0006577-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006577-8
Exequente: Maria das Graças de Moura Viana
Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros.
Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 383, item "1". Desentranhe-se a petição de fls. 367-371, juntando-a aos autos de nº 010.01.005551-4. 2. Diante da certidão de fl. 380, nomeio como perito ADELELMO DA SILVA MARQUES (fls. 266-267), fixando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo. 3. Intime-se o perito, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários. 4. Observem as partes a faculdade do art. 421 do CPC. 5. Informe a serventia quais peritos da lista d fls. 266-267 foram nomeados e destituídos. 6. O pedido para alteração do nome da parte autora resta prejudicado, vez que tal providência já foi levada a cabo. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa

084 - 0038036-03.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038036-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Douglas Ribeiro Araújo
Ato Ordinatório: Ao Requerido para pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 02/02/2012.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

085 - 0040390-98.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.040390-2
Autor: Jader Linhares
Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 466,98, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

086 - 0061090-61.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061090-0
Autor: Jonas Mesquita da Silva-me
Réu: Opção Acadêmica Ltda
Despacho: Intime-se via edital. Boa Vista, 13/12/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

087 - 0061397-15.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061397-9
Autor: Josefa Peixoto da Silva
Réu: Francisco Expedito dos Santos Lima
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 44,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

088 - 0081985-09.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081985-5
Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Réu: Expedito Perônico
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 144,09, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

089 - 0116643-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116643-6
Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Réu: Flora Pereira Duarte
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 44,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

090 - 0121495-92.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121495-4
Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Réu: Olivia Candido Arirama
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 144,09, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

091 - 0124171-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124171-8
Autor: Izabel Aragão de Souza
Réu: Joana Vissoto da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 144,09, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

092 - 0128189-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128189-4
Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Réu: Joséfa Matias da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 44,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

093 - 0128190-28.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128190-2
Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Réu: Davi Luiz de Oliveira
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 144,09, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 0138995-40.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138995-2
Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Réu: late Clube de Boa Vista
Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível".
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

095 - 0184567-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184567-8
Autor: Lojas Perin
Réu: Osmar Moreira Noleto
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 134,09, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.
096 - 0154943-85.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154943-9
Autor: Said Samou Salomao
Réu: a Russo de Oliveira Me e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 456,98, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais

Embargos À Execução

097 - 0165619-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165619-2
Autor: Antonio Selenieudo Vieira
Réu: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: Ao autor para manifestação. Boa Vista, 03/02/2012.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Márcio Wagner Maurício

Pedido de Providências

098 - 0015658-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015658-6
Autor: R.F.G.

Réu: M.D.

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 89,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Procedimento Ordinário

099 - 0100696-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 99,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 1443,97, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

101 - 0128614-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Despacho: 1. Recebo o pedido de fl. 157 como sendo de atualização do crédito. 2. Assim, encaminhe-se os autos ao Cartório Contador para atualização do crédito. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Diego Lima Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante

102 - 0133101-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133101-2

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 466,98, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Arnaldo Rossi Filho, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marlene Moreira Elias, Selma Lírio Severi

103 - 0143715-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb

Ato Ordinatório: Ao Requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 44,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Angela Di Manso, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silvana Simões Pessoa

104 - 0168518-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168518-3

Autor: Giovany Carrião de Freitas

Réu: Renault do Brasil e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Sandro Abreu Torres

105 - 0182705-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sandra Suely Raiol de Queiroz

Usucapião

106 - 0177663-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177663-6

Autor: João Augusto Barbosa Monteiro e outros.

Réu: Marcos Antonio Maciel de Melo e outros.

FINAL DE SENTENÇA...: III - Diante do exposto, pela dicção do arquétipo 269, I do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, julgando procedentes os pedidos da inicial, declarando a usucapião do imóvel vergastado e descrito nos termos dos documentos anexados nos autos, em suas exatas delimitações e dimensões de fls. 30 a 33 dos autos. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóvel, especificado nos autos, no documento de propriedade do bem, como o fito de transferência do mesmo para o nome dos autores. Devendo os autores manter a regularizar o imóvel em face aos tributos municipais. Deixando de condenar os réus à custa processual, e aos honorários sucumbências em razão das suas revelias, e ausências de contestações. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista, 06/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível. Advogado(a): Geraldo João da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

107 - 0165623-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165623-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº.004/2010 (DJE nº. 4336).

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Consignação em Pagamento

108 - 0185842-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo

Intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº.004/2010 (DJE nº.4336).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

109 - 0062657-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062657-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marlucia da Silva Gadelha

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

110 - 0096045-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096045-1

Autor: Francisco Fernandes da Silva

Réu: Domingos Sávio Ferreira Araujo

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 287, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

111 - 0114044-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114044-9

Autor: Z Lopes Gomes

Réu: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 173-175, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

112 - 0124543-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124543-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Luiz Moysés Sguario e Silva e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 184, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho

113 - 0132276-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132276-3

Autor: Banco Honda S/a e outros.

Réu: Maria de Lourdes Lima

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 225, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Adriana Maria Moraes Lopes, Alci da Rocha, Diego Lima Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Sivirino Pauli

114 - 0161540-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161540-4

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Ariana Feitosa da Rocha e outros.

Intimação da parte EXECUTADA = ARIANA FEITOSA DA ROCHA = na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Sandra Marisa Coelho

115 - 0172612-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172612-8

Autor: Transalex Cargas Ltda

Réu: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

116 - 0182545-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182545-6

Autor: Angela Di Manso

Réu: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Walla Adairalba Bisneto

117 - 0185099-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185099-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 73/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

118 - 0197550-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197550-9

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 159, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Embargos À Execução

119 - 0114603-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114603-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: Visa Construções e Serviços Ltda

Intimação da parte EMBARGADO para pagamento das custas finais no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais, e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

Exec. Título Extrajudicial

120 - 0104809-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Intimação da parte EXEQUENTE para ciência dos documentos de fls. 187/191, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V.

Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tiatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

121 - 0174102-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda

Réu: Ji Pereira de Souza - Me

Intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos do Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº.004/2010 (DJE nº.4336).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

122 - 0048545-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

123 - 0121461-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121461-6

Autor: Alcir Oliveira da Silva

Réu: Randhal Ja Perdiz Randcar

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 264/265, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

124 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Intimação da parte AUTORA para pagar guia de depósito judicial do perito, no prazo de 05 (cinco) dias.(Port. nº.002/2010/GAB/5ªV.Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

6ª Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

125 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: F Refrigeração Ltda e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE O EXEQUENTE ATRAVÉS DO SEU PATRONO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOBRE OS CÁLCULOS ACOSTADOS NOS AUTOS, DE FL.221.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilma Oliveira dos Santos

126 - 0056643-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056643-5

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza

Ato Ordinatório: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS ACOSTADOS AOS AUTOS EM FL. 220.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

Vara Itinerante

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

127 - 0013114-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013114-0

Autor: V.L.P.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

128 - 0007480-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007480-3

Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.

Despacho: Recebo o RESE do réu Vivaldo Nogueira Barros. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Forme-se o Instrumento e remeta-se ao TJRR. 06.02.2012. Lana Leitão Martins. Juíza De Direito. Advogados: Mauro Silva de Castro, Valeria Brites Andrade

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Glener dos Santos Oliva
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

129 - 0017878-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017878-6

Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

130 - 0072720-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos

Decisão:(...) Remetam-se, pois, os autos ao Juizado Especial Criminal, para designação de audiência admonitória. P.R.I.JAIME PLA PUJADES AVILA, JUIZ SUBSTITUTO.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

131 - 0010219-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010219-2

Réu: Vagno da Silva Gomes

Sentença:(...)Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos

consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal, para CONDENAR o acusado VAGNO DA SILVA GOMES, como incurso nas sanções do artigo 33, -caput-, da Lei 11.343/06, passando a fixar-lhe a pena. Analisando o disposto no art. 50 do CP, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências da nova Lei de Tóxicos (art. 42 da Lei 11.343/06), observa-se: Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. as quais noticiam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Por maus antecedentes criminais, em virtude do que dispõe o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, deve-se entender a condenação transitado em julgado excluía aquela que configura reincidência (art. 64, I, do CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inquérito policial. Sobre a CONDUTA SOCIAL do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. A PERSONALIDADE do agente não lhe favorece, pois faz da mercancia de droga meio de subsistência, já que responde pelo crime da mesma espécie em outro processo. O MOTIVO do crime se constitui pelo vício e o desejo de lucro fácil, sendo este uma situação reprovável, ao contrário do vício, o qual não é punido com pena celular. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; com o réu e em sua residência foram encontrados no total 450 (quatrocentas e cinquenta) gramas de pasta base de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento ou diminuição de pena. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP). Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, amparado no disposto no art. 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao § único do art. 310 do CPP, sendo referida vedação legal o suficiente para a restrição ora imposta, levando em conta também que o réu faz da traficância meio de vida. Custas pelo réu, porem isento-o do pagamento por se encontrar amparado pela Defensoria Pública do Estado. Transitada em julgado esta

Decisão: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal. Expeça-se guia para execução definitiva das penas. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado, o perdimento dos objetos descritos no auto de apresentação e apreensão de fl. 16, além do Veículo Astra nele descrito. Expeça-se, imediatamente, MANDADO de BUSCA E APREENSÃO para este fim, tudo em favor da União, pois da pr.ova claro ficou que eles representam frutos da atividade criminosa do tráfico de drogas, havendo, portanto, nexos de causalidade entre eles, a apreensão e o crime praticado, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado; Dar ciência ao FUNADA, dos bens declarados perdidos. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Por derradeiro, determino extração de cópia desta sentença e autuação nos autos em apenso (010242-4), P.R.I.; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2.012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogado(a): Joaquim da Silva Oliveira

132 - 0010242-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010242-4

Réu: Sandro Medeiros Neris e outros.

Sentença:(...)Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal, para CONDENAR os acusados SANDRO MEDEIROS NERIS e VAGNO DA SILVA GOMES, como incurso nas sanções dos artigos 33, -caput-, e 35, ambos da Lei 11.343/06, e para ABSOLVÊ-LOS do crime descrito no art. 34 do mesmo diploma legal, passando a fixar-lhes as penas. Analisando o disposto no art. 50 do CP, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências da nova Lei de Tóxicos (art. 42 da Lei 11.343/06), observa-se: RÉU: SANDRO MEDEIROS NERIS, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se

insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. as quais noticiam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Por maus antecedentes criminais, em virtude do que dispõe o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, deve-se entender a condenação transitada em julgado excluída aquela que configura reincidência (art. 64, I, do CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inquérito policial. Sobre a CONDUTA SOCIAL do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa, assim também em relação à PERSONALIDADE. O MOTIVO do crime se constitui pelo vício e o desejo de lucro fácil, sendo este uma situação reprovável, ao contrário do vício, o qual não é punido com pena celular. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; com o réu e em sua residência foram encontrados no total 186 g (cento e oitenta e seis gramas) de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 07 (sete) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento ou diminuição de pena. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP). Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, amparado no disposto no art. 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao § único do art. 310 do CPP, sendo referida vedação legal o suficiente para a restrição ora imposta, levando em conta também que o réu faz da traficância, meio de vida. RÉU: VAGNO DA SILVA GOMES. Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. as quais noticiam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Por maus antecedentes criminais, em virtude do que dispõe o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, deve-se entender a condenação transitada em julgado excluída aquela que configura reincidência (art. 64, I, do CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inquérito policial. Sobre a CONDUTA SOCIAL nada há elementos nos autos para uma averiguação criteriosa. A PERSONALIDADE do agente não lhe favorece, pois faz da mercancia de droga meio de subsistência, já que respondeu pelo crime da mesma espécie em outro processo, e foi condenado. O MOTIVO do crime se constitui pelo vício e o desejo de lucro fácil, sendo este uma situação reprovável, ao contrário do vício, o qual não é punido com pena celular. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; com o réu não foi encontrada drogas, pelo menos não há elementos nos autos que identifique este fato. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 07 (setes) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes, nem aumento ou diminuição de pena. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o Sursis, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP). Não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, amparado no disposto no art. 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao § único do art. 310 do CPP, sendo referida vedação legal o suficiente para a restrição ora imposta, levando em conta também que o réu faz da traficância meio de vida. Custas pelos réus, porem isento o réu Vagno da Silva Gomes do pagamento de sua cota parte, por se encontrar amparado pela Defensoria Pública do Estado. Transitada em julgado esta

Decisão: lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal. Expeça-se guia para execução definitiva das penas. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de

Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também após o trânsito em julgado, o perdimento dos objetos descritos no auto de apresentação e apreensão de fls. 21, além da motocicleta, Cor Preta, 125 Fan, placa NAR 8577. Expeça-se, imediatamente, MANDADO de BUSCA E APREENSÃO para este fim, tudo em favor da União, pois da prova claro ficou que eles representam frutos da atividade criminosa do tráfico de drogas, havendo, portanto, nexos de causalidade entre eles, a apreensão e o crime praticado, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado; Dar ciência ao FUNAD, dos bens declarados perdidos. Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Por derradeiro, determino extração de cópia desta sentença e autuação nos autos em apenso (010219-2) P.R.I.; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2012, Juiz de Direito.

Advogados: Denyse de Assis Tajujá, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Joaquim da Silva Oliveira

133 - 0005015-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005015-9

Réu: Lenno da Cruz Feitosa e outros.

Decisão: (...) Assim, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 111, e remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal, para designação de audiência admonitória. P.R.I. Boa Vista/03 de fevereiro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

134 - 0074240-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

Decisão: Liminar concedida. Reclassificar a conduta do reeducando para BOA.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

135 - 0089793-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama

Decisão: Liminar concedida. Reconhecimento de FALTA GRAVE (Regressão do SEMIABERTO para o FECHADO).

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

136 - 0100169-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0184033-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184033-1

Sentenciado: Jaciel de Jesus Mineiro Silva

Decisão: Liminar concedida. Reconhecimento FALTA GRAVE (REGRESSÃO do SEMIABERTO para o FECHADO).

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

138 - 0009717-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009717-6

Sentenciado: André Anderson Pires Ferreira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Saída Temporária e Progressão de Regime INDEFERIDOS-FUGA-Epeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0011826-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011826-1

Sentenciado: Lindomar de Castro Souza

Decisão: Progressão de regime concedido. Progressão de Regime DEFERIDO (FECHADO para o SEMIABERTO).

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

140 - 0058936-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058936-9

Réu: Ronaldo Mota Moraes e outros.

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO OS REUS RONALDO MOTA DE MORAES (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0116789-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116789-7

Réu: Galdino Pereira da Silva

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO GALDINO PEREIRA DA SILVA (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

142 - 0143705-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143705-8

Réu: Ronaldo Barroso Tabosa dos Reis e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o 08/03/2012, às 10:00.

Advogado(a): José Ale Junior

143 - 0144894-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144894-9

Réu: Atila Campos Freitas

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO ATILA CAMPOS FREITAS (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

144 - 0152008-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.152008-5

Réu: Jose Marcos Ortiz Carbonaro

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL POSTA NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO O REU JOSE MARCOS ORTIZ CARBONARO (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0181368-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181368-4

Réu: André Barros da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

146 - 0194048-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194048-7

Réu: Gilvandro Pascoal Alves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Geisla Gonçalves Ferreira, João Gabriel Costa Santos

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

147 - 0173384-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173384-3

Réu: Alan da Costa Mota

(...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALAN DA COSTA MOTA, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

148 - 0173571-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173571-5

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE FEVEREIRO DE 2012 às 09h 25min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

Petição

149 - 0015208-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015208-8

Autor: E.M.L.

Réu: A.-.A.N.N.O. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar o querelante para atender ao requerido pelo Ministério Público às fls. 19.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

150 - 0020768-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020768-3

Réu: Alexandre Osten Sanches Gaskin e outros.

(...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO ALEXSANDRO OSTEN SANCHES GASKIN (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0096051-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096051-9

Réu: Rosivaldo Machado Silva e outros.

(...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROSIVALDO MACHADO SILVA, PELA OCORRÊNCIA DA MORTE. (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0157021-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157021-1

Réu: Yana Bessa Gomes Grigoletto da Silva e outros.

(...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR OS ACUSADOS YANA BESSA GOMES GRIGOLETTO DA SILVA, SOSTENES BATISTA DE ARAUJO E KARLA SILVA BIAZETTE (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0168071-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168071-3

Réu: Derley da Silva

(...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO DERLEY DA SILVA (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0193965-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193965-3

Réu: Edvan Pereira Silva

Decisão: (...) De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 08 (oito) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, IV, do CP.

Não vislumbro no presente momento a necessidade de decretação da prisão cautelar e nem de antecipação da produção de prova testemunhal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Juntem-se FAC's atualizadas do Réu. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 06 de fevereiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Respondendo pela 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0015247-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015247-6

Réu: V.C.B.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

156 - 0193261-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193261-7

Réu: Ercílio da Rosa e outros.

VISTA À ACUSAÇÃO E À DEFESA OS TERMOS O ART. 25, DA LEI 10.283/2003 E DA RESOLUÇÃO Nº 134/2011 DO CNJ, QUANTO À NECESSIDADE DE MANUNTENÇÃO EM CARTÓRIO DOS OBJETOS APREENDIDOS CASO SEJAM IMPRESCINDÍVEIS À PERSECUÇÃO PENAL (FL. 718), POIS CONSTA DOS AUTOS O LAUDO PERICIAL ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO (FLS. 103-104). BOA VISTA (RR), 11 DE NOVEMBRO DE 2011. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Carta Precatória

157 - 0000774-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000774-4

Réu: André Anderson Pires Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

158 - 0015312-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015312-8

Réu: Stenio José da Silva

Decisão: Destarte, diante da dúvida quanto à sanidade mental do réu conforme se infere dos autos, com fulcro no art. 149, do CPPB, INSTAURO O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, com a finalidade de submeter o réu a exame médico-psiquiátrico. Determino o sobrestamento do feito até o encaminhamento do laudo de exame a este juízo. Autue-se em separado o incidente juntando cópia da presente decisão, bem como, cópia do pedido de fls. 420/443 e parecer ministerial de fls 446v. Abra-se vista ao Ministério Público e, posteriormente, à defesa para apresentar quesitos, no prazo de 03 (três) dias. Nomeie a Defensora Pública Estadual, Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, como curadora do réu, devendo ser intimada, pessoalmente, para querendo, apresentar quesitos em 03 (três) dias (art. 149, §2º, do CPPB). Expedientes necessários. Cumpra-se. Ciência ao MP e à curadora, pessoalmente. Intime-se o advogado de defesa, pessoalmente, em cartório. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Mauro Silva de Castro

Infância e Juventude

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Ação de Alimentos

159 - 0018684-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018684-7

Autor: R.A.M. e outros.

Criança/adolescente: N.M.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

160 - 0152797-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152797-1

Réu: Joabe Costa

em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a JOABE COSTA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 154, e com respaldo no art. 89, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

161 - 0163704-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163704-4

Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto

Intimação do I. Advogado do Denunciado para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Termo Circunstanciado

162 - 0005020-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005020-9

Indiciado: P.V.S.

Assim, não estando a decadência sujeita a qualquer interrupção ou suspensão (art. 103 do CPP), INDEFIRO o pedido de fls. 53/54. P.R. Intimem-se. Após, oficie-se à Comarca de Rorainópolis, comunicando sobre o estado deste processo e esclarecendo que não se trata de Carta Precatória, mas de uma Ação, cuja competência foi declinada em favor deste Juizado, conforme fls. 22 e 24. Boa Vista, RR, 6 de Fevereiro de 2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

163 - 0218955-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218955-3

Réu: José Nery da Silva

Decisão:...Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Anote-se. Abra-se vista ao órgão ministerial, de seis em seis meses, para manifestação. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0005788-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005788-1

Réu: Beresford da Silva Danel

Despacho: 1. Expeça-se nova Guia de Execução nos termos do acórdão, encaminhando a Vara de Execução Penal. 2. Expedientes necessários. 3. Cumpra-se. BV, 03/02/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icassatti Mendes

Ação Penal - Sumaríssimo

165 - 0188637-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188637-5

Indiciado: R.N.P.S.

Decisão:...Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias do ofensor, da ofendida (art. 21 da LVD) e do MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0003541-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003541-6

Indiciado: B.C.L.R.

Ao MP, à vista do pedido de fl. 46 e das informações prestadas pela Defesa, à fl. 46v. Havendo requerimento(s), venham-me conclusos os autos. Em não havendo requerimento por diligências, e sendo o réu revel, declaro, desde logo, encerrada a instrução processual, e abertos os prazos (comuns e sucessivos de 10(dez) dias) às partes para a apresentação de alegações finais por memoriais, primeiramente ao órgão da acusação, com intimação já pelo presente ato, e em seguida a DPE na defesa do Réu. Após, venham-me conclusos os autos para sentença. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

167 - 0010423-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010423-8

Réu: Roberlan Paiva dos Santos

Flagrante apreciado, aferido regular em plantão judicial, conforme despacho exarado à fl. 02, já constando a ciência do Ministério Público atuante no Juízo (fls. 15V e 17/18). o flagrado foi afiançado, livrando-se solto à vista de haver recolhido a fiança que lhe fora arbitrada pela autoridade policial, conforme Guia de Recolhimento de Fiança acostada ao presente comunicado (fl. 12). Dessarte, aguarde-se o encaminhamento do correspondente caderno investigativo, devidamente relatado. Com a chegada deste, proceda-se o apensamento dos feitos, e abra-se vista ao órgão ministerial. Procedam-se as anotações e controles necessários em Secretaria. Cumpra-se. Boa Vista, 02/02/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0000119-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000119-2

Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos

Cumpra-se o encargo determinado nos autos principais (nº. 010.12.001871-7). Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0001871-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001871-7

Indiciado: U.O.S.

Autos relatados (fls. 30/31). Apense-se ao correspondente comunicado (Autos nº 12000119-2) e abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE

MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

170 - 0208340-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208340-0

Indiciado: G.C.B.

À vista da manifestação ministerial de fl. 78, certifique o Cartório acerca de eventual apresentação de Queixa-crime quanto aos fatos do presente feito. Retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0215927-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215927-5

Indiciado: M.B.S.

Decisão:...Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias do ofensor, da ofendida (art. 21 da LVD) e do MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0220864-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220864-3

Indiciado: K.L.S.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de K. L. D. S., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal pelos fatos da imputação dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0223239-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223239-5

Indiciado: A.D.L.

Decisão:...Dessarte, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias do ofensor, da ofendida (art. 21 da LVD) e do MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0449366-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449366-4

Indiciado: P.R.C.M.

À vista da manifestação ministerial de fl. 22, certifique o Cartório acerca de eventual apresentação de Queixa-crime quanto aos fatos do presente feito. Retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0000755-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000755-7

Indiciado: R.F.A.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de R. F. D. A., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal quanto aos fatos do presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de baixas e comunicações necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0008917-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008917-5

Indiciado: P.C.N.

Decisão:...Dessarte, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias do ofensor, da ofendida (art. 21 da LVD) e do MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2012. JOANA

SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0000333-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000333-1

Indiciado: A.W.L.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Certifique-se acerca da existência de outros procedimentos em trâmite deste Juízo envolvendo as partes deste feito. À vista da manifestação ministerial, designe-se nova data para audiência (art. 16 da LVD). Intime-se a ofendida, procedendo-se a sua condução. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 02/02/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0008213-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008213-7

Indiciado: G.R.O.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de G. R. O., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal pelos fatos do presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

179 - 0014892-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014892-2

Indiciado: E.S.C.

Trata-se de feito já decidido, fls. 13v e 17v. Após o cumprimento dos encargos determinados, archive-se definitivamente. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008010-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008010-7

Autor: Wagner Carlos Crosa de Araujo

Certifique-se acerca da existência de outros procedimentos em trâmite deste Juízo envolvendo as partes deste feito. À vista da manifestação ministerial, designe-se nova data para audiência (art. 16 da LVD). Intime-se a ofendida, na forma requerida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 02/02/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0016751-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016751-6

Réu: Pedro Medeiros de Alencar

Certifique-se acerca da existência de outros procedimentos em trâmite deste Juízo envolvendo as partes deste feito. À vista da manifestação ministerial, designe-se data para audiência de conciliação e intem-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 02/02/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000086-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000086-3

Réu: Alexandre Rosado Maia Oliveira

DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; SUSPENSÃO DE VISITAS À FILHA MENOR, A SER REVISTA APÓS ATENDIMENTO E ANÁLISE DE RELATÓRIO ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DESTA JUÍZO. (...) Cientifique-se o Ministério Público. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2012. ERICK LINHARES - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0000147-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000147-3

Réu: S.S.S.

Cite-se o ofensor para, querendo, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contestação às medidas protetivas deferidas (fls. 09/10),

advertindo-o de que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Encaminhe-se o Mandado ao mesmo Oficial de Justiça que cumpriu a diligência de intimação da decisão concessiva das medidas, à vista das informações prestadas na certidão de fl.15. Ciência ao MP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0001872-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001872-5

Réu: G.T.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001876-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001876-6

Réu: R.S.S.

Decisão:...ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;4.SUSPENSÃO DE VISITAS À FILHA MENOR...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0001878-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001878-2

Réu: L.C.R.L.

Decisão:...ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE ESTUDO E TRABALHO, E OUTROS DE EVENTUAL FREQUENTATION DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;4.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000245-RR-B: 007

000248-RR-B: 003

000369-RR-A: 005, 006

000412-RR-N: 004

000581-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000028-72.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000028-4
 Autor: M.C.L.
 Réu: E.B.L.
 Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 2.239,20.
 Nenhum advogado cadastrado.

Bruno Fernando Alves da Costa
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Med. Prot. Criança Adoles

002 - 0000047-78.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000047-4
 Autor: N.S.T. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 0014426-29.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014426-0
 Autor: Martha Amorim de Lima
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogados: Ana Paula Oliveira, Edson Prado Barros

Publicação de Matérias

Comarca de Mucajai

Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

000362-RR-A: 029

Índice por Advogado

Cartório Distribuidor

Busca e Apreensão

003 - 0014829-95.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014829-5
 Autor: José Mendes de Souza
 Réu: Marivaldo de Andrade Sena
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO para que promova as diligências necessárias juntamente com o oficial de justiça para entrega do bem. II- Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.
 Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Execução de Alimentos

004 - 0000417-28.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000417-3
 Autor: G.T.P.P. e outros.
 Réu: H.R.P.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Irene Dias Negreiros

Procedimento Ordinário

005 - 0000843-06.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000843-8
 Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva
 Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Final da Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por MARIA ROSEANE SARRAFE DA SILVA, já qualificada, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269 I, do código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000948-80.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000948-5
 Autor: João Maria de Souza
 Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Final da Sentença: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por JOÃO MARIA DE SOUZA, já qualificado, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juizado Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000090-82.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000090-3
 Réu: José Ribamar Santos Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000093-37.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000093-7
 Autor: L.V.S.L.
 Réu: L.C.L.
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000097-74.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000097-8
 Autor: A.C.F.C.
 Réu: A.P.C.C.
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000102-96.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000102-6
 Autor: Ioamara Alves da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000104-66.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000104-2
 Autor: Manoel Lima da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

006 - 0000096-89.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000096-0
 Réu: Ivaldo Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000100-29.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000100-0
 Autor: Francisco Moura
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000103-81.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000103-4

Autor: Antonio Inacio Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000105-51.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000105-9

Autor: Municipio de Boa Vista

Réu: Maria Izabel Tomaz

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

010 - 0000069-09.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000069-7

Réu: Francisco Carlos Vieira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000070-91.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000070-5

Réu: Belarmino Costa Soeiro

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000073-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000073-9

Réu: Antonio Eduardo Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000077-83.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000077-0

Réu: Sebastiao Palmeira da Costa Filho

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000095-07.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000095-2

Réu: Claudeci Gomes Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000098-59.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000098-6

Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000099-44.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000099-4

Réu: Fredson Maciel de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

017 - 0001247-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001247-0

Autor: M.G.S.

Réu: D.S.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO designada

para o dia 03/04/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000019-80.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000019-2

Autor: M.S.M. e outros.

Réu: R.N.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 03/04/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000021-50.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000021-8

Autor: G.O.L. e outros.

Réu: J.C.F.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 03/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000028-42.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000028-3

Autor: B.L.C.N. e outros.

Réu: A.A.S.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de CONCILIAÇÃO designada

para o dia 03/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000035-34.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000035-8

Autor: A.E.S. e outros.

Réu: E.A.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 03/04/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000043-11.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000043-2

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: J.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 03/04/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

023 - 0000030-12.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000030-9

Autor: M.E.S.L.B.

Réu: E.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/03/2012 às 11:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000031-94.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000031-7

Autor: J.S.

Réu: E.F.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/03/2012 às 10:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

025 - 0000020-65.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000020-0

Autor: E.J.P.S.

Réu: D.A.P.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/03/2012 às 10:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000029-27.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000029-1

Autor: Y.P.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/03/2012 às 11:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000033-64.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000033-3

Autor: F.C.S.L.

Réu: M.C.S.G. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/03/2012 às 10:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

000369-RR-A: 008
000483-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Ação Penal

028 - 0000990-02.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000990-6
Réu: Antonio Francisco Luz Figueiredo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2012 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0001074-37.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001074-0
Indiciado: F.L.S.
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0001246-42.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001246-2
Réu: Ivanilson Jesus Alencar
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/03/2012 às 10:00 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Apreensão em Flagrante

031 - 0013109-63.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013109-2
Infrator: M.S.N. e outros.
Decisão: Progressão de Medida Sócio-Educativa concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000010-21.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000010-1
Indiciado: A.C.L.S.
Decisão: Decretação de internação provisória.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

033 - 0000052-70.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000052-3
Infrator: A.C.L.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 27/02/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000144-RR-A: 010
000178-RR-N: 004
000203-RR-N: 004
000317-RR-B: 010
000330-RR-B: 014

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Divórcio Litigioso

001 - 0000099-90.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000099-8
Autor: G.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

002 - 0000207-22.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000207-7
Autor: Maria Gorete Ribeiro da Silva
Réu: Samuel Rodrigues da Costa
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000089-46.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000089-9
Autor: J.R.F.
Réu: M.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

004 - 0000098-08.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000098-0
Autor: Ana Célia Alves de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 400.000,00.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000205-52.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000205-1
Réu: Lucidauro dos Santos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

006 - 0000206-37.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000206-9
Réu: Orlando Teles Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000176-02.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000176-4
Indiciado: F.G.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

013 - 0000204-67.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000204-4
 Autor: Cilene Ferreira da Silva
 Réu: City Lar

Decisão: Concessão de Antecipação da Tutela. Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela. Cite-se a requerida para querendo responder, com a advertência do art. 285 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0000540-08.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000540-3

Autor: Antonio Pereira Barbosa

Réu: Inss

Sentença: Julgada procedente a ação. Julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício de aposentadoria por idade a parte autora, no valor de um salário mínimo.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juizado Cível

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Vara Criminal

Expediente de 06/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

014 - 0001568-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001568-3

Autor: Wilson Roberto Moreira Amorim

Réu: Delta Construções S/a

Audiência REALIZADA. Homologo o acordo expandido pelas partes, extinguindo o processo com resolução de mérito com supedâneo ao art. 269, III, do CPC.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal

009 - 0010512-70.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010512-4

Réu: Edivar Alves de Sousa

Audiência ADIADA para o dia 15/03/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001335-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001335-7

Réu: Ailton Pereira da Silva e outros.

INTIME-SE o Dr. Antonio Agamenon de Almeida, OAB/RR 144-A, para juntar aos autos procuração, no prazo de 48 horas. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2012.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Sergio de Souza

Inquérito Policial

011 - 0001912-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001912-5

Indiciado: J.M.R.F.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 07/03/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001093-55.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001093-2

Indiciado: F.A.M. e outros.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/03/2012 às 16:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 032

000189-RR-N: 033

000264-RR-N: 032

000297-RR-A: 032

000299-RR-B: 032

000356-RR-A: 032

000421-RR-N: 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Procedimento Ordinário

001 - 0000152-32.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000152-8

Autor: José Anselmo de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.822,09.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000153-17.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000153-6

Autor: Gleidson Neves Souza

Réu: Construtora Paraíso-eep

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.822,09.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000154-02.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000154-4
Autor: Antonio dos Santos Faveiro
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000155-84.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000155-1
Autor: Ronaldo Brito da Silva
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000156-69.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000156-9
Autor: Ademilson Clementino Lucio
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000157-54.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000157-7
Autor: Jackson de Jesus da Silva
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000158-39.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000158-5
Autor: Ewerton Fernandes dos Santos
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 4.138,08.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000159-24.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000159-3
Autor: Valderei Coelho
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000160-09.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000160-1
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000161-91.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000161-9
Autor: Maria Helena dos Santos Silva
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000162-76.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000162-7
Autor: Francisco Coelho da Silva
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000163-61.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000163-5
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000164-46.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000164-3
Autor: Tania Silva dos Santos
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000165-31.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000165-0
Autor: Rita Ferreira de Miranda

Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000166-16.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000166-8
Autor: Francisco Silva dos Santos
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 4.138,08.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000167-98.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000167-6
Autor: Francisco Ferreira de Miranda Silva
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000168-83.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000168-4
Autor: Terezinha de Jesus Ferreira Chaves
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000169-68.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000169-2
Autor: Maria Raimunda Carneiro Silva
Réu: Construtora Paraíso Ltda-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000170-53.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000170-0
Autor: Angelita de Souza
Réu: Construtora Paraíso Ltda-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000171-38.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000171-8
Autor: Marcos Antonio da Conceição Vale
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000172-23.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000172-6
Autor: Marcos Clementino Lucio.
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 6.951,96.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000173-08.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000173-4
Autor: Francismario Luz da Silva
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 4.138,08.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000174-90.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000174-2
Autor: Jonaldo de Freitas Oliveira
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.822,09.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000175-75.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000175-9
Autor: Fancivaldo Luz da Silva
Réu: Construtora Paraíso-eep
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 6.951,96.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000176-60.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000176-7
Autor: Marcos Clementino Lucio.
Réu: Construtora Paraíso-eep

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000178-30.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000178-3

Autor: Manoel Vicente da Silva,

Réu: Construtora Paraíso-eep

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.822,09.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000327-26.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000327-6

Autor: Marinalva dos Santos Lopes.

Réu: Espólio de José Candido de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000328-11.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000328-4

Autor: Valmir Rodrigues Martins

Réu: Construtora Paraíso-eep

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.822,09.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000329-93.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000329-2

Réu: Marinete de Oliveira Luz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.822,09.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000330-78.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000330-0

Autor: João Batista Marques

Réu: Construtora Paraíso-eep

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.822,09.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000331-63.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000331-8

Autor: Reginaldo Teixeira da Silva

Réu: Construtora Paraíso-eep

Distribuição por Sorteio em: 06/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.822,09.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

032 - 0020818-30.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020818-0

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho: Especifiquem as partes se existe lei estadual ou municipal, juntando cópias de seus termos e comprovação de vigência, que permita a realização de acordo em circunstâncias como a dos autos. Prazo: cinco dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Ataliba de Albuquerque Moreira, Rogiany Martins, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

033 - 0001465-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001465-5

Autor: Município de São João da Baliza

Réu: Angela Mary Cordeiro de Araújo

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido contestar. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2011.904.893-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Promovente: ANGELA NATALIA SARAIVA DA SILVA

Promovidos: R.V. PINHEIRO DA COSTA – EPP (BOA VISTA FRIOS)

*Como se encontra a parte promovida **R.V. PINHEIRO DA COSTA – EPP (BOA VISTA FRIOS)**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

Boa Vista/RR, 07 de Fevereiro de 2011.

ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

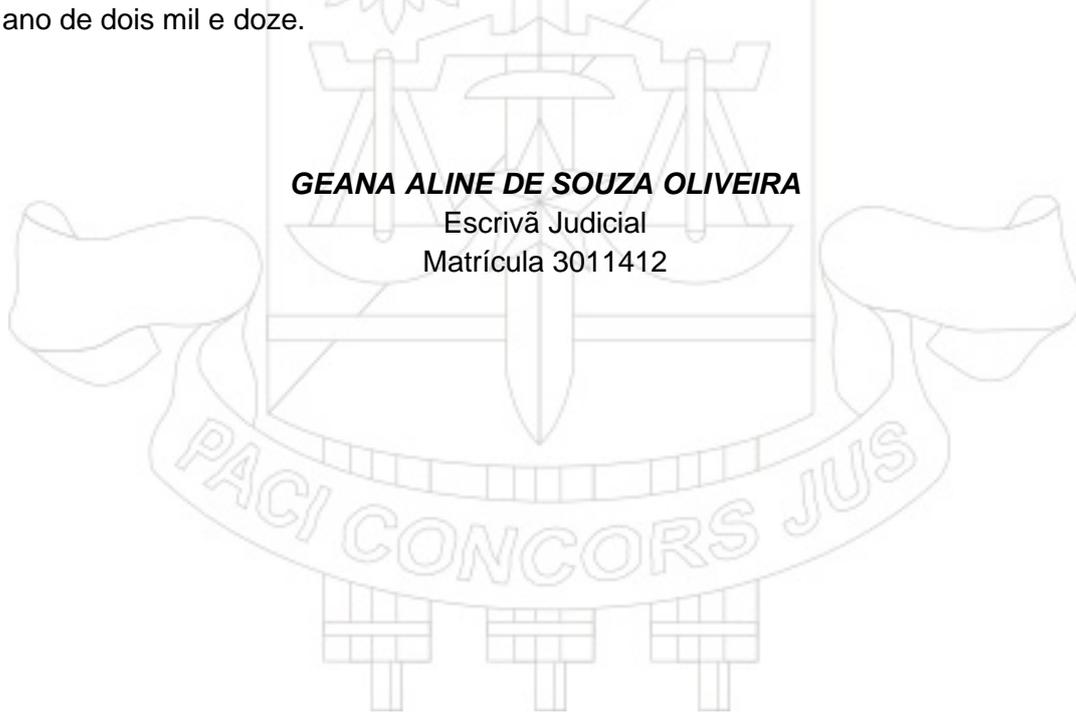
A Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Criminal, Drª. Joana Sarmento de Matos, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc..

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.04.094680-7, que tem como acusado **PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23.08.1983, filho de Manoel da Silva e de Alcina da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos I, e IV, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: “Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO** o acusado **PEDRO DA SILVA** como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, inciso I (motivo torpe), do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. E **IMPRONUNCIO** os acusados Ivan Rodrigues da Silva e Rosivaldo de Oliveira”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 07/02/2012

Ação: **INTERDIÇÃO E CURATELA**
Processo nº: **030 10 00768-8.**
Requerente: **M.R.A.P.**
Requerido: **D.A.G.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. **Evaldo Jorge Leite**, MM. Juiz Substituto da Comarca de Mucajaí (RR), no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição, nº 030 10 000768-8, em que figura como requerente **Maria do Rosário Alves Pereira** e Interditado **Daniel Alves Gomes**. O MM. Juiz de Direito decretou a Interdição deste, por ser portador de retardo mental leve (CID 10 F 70.9) e esquizofrenia paranoide (CID 10 F 20.0). Esse quadro é crônico, permanente e de alto impacto psicossocial e ocupacional. Destarte, necessita de auxílio doença e curador para seus bens, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual **DECRETO** a interdição de **DANIEL ALVES GOMES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, **NOMEIO MARIA DO ROSÁRIO ALVES PEREIRA**, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interdito e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela..." Mucajaí, 05/09//11. Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.

Hamilton Pires Silva
Escrivão Judicial Substituto

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/02/2012

Portaria/Gabinete/Nº050/2011

Rorainópolis (RR), 06 de outubro de 2011.

O Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 006/11, do Tribunal de Justiça, de 16 de fevereiro de 2011, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e, por analogia, do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de outubro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Alvaro Antônio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	15,16 e 17	09:00 às 12hs
Mário Melo Moura	Técnico Judiciário	02	09:00 às 12hs
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	05	09:00 às 12hs
Gabriela Gomes Leal	Técnico Judiciário	28, 29 e 30	09:00 às 12hs
Vaancklin dos Santos Figueredo	Escrivão Judicial	01, 08, 09, 12, 22 e 23	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso o Escrivão Judicial em Exercício, Sra. Vaancklin dos Santos Figueredo e ainda, na ausência desse, a servidora Gabriela Gomes Leal;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº051/2011

Rorainópolis (RR), 04 de novembro de 2011.

O Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 006/11, do Tribunal de Justiça, de 16 de fevereiro de 2011, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e, por analogia, do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de novembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	12, 13, 14 e 15	09:00 às 12hs
Mário Melo Moura	Técnico Judiciário	05 e 06	09:00 às 12hs
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	26 e 27	09:00 às 12hs
Gabriela Gomes Leal	Técnico Judiciário	01 e 02	09:00 às 12hs
Vaancklin dos Santos Figueredo	Escrivão Judicial	19 e 20	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso o Escrivão Judicial em Exercício, Sra. Vaancklin dos Santos Figueredo e ainda, na ausência desse, a servidora Gabriela Gomes Leal;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº052/2011

Rorainópolis (RR), 13 de dezembro de 2011.

O Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 006/11, do Tribunal de Justiça, de 16 de fevereiro de 2011, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e, por analogia, do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de dezembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	03 e 04	09:00 às 12hs
Mário Melo Moura	Técnico Judiciário	17 e 18	09:00 às 12hs
Vaancklin dos Santos Figueredo	Escrivão Judicial	10 e 11	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso o Escrivão Judicial em Exercício, Sra. Vaancklin dos Santos Figueredo e ainda, na ausência desse, o servidor Álvaro Antônio Fernandes Marques;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº053/2011

Rorainópolis (RR), 19 de dezembro de 2011.

O Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 006/11, do Tribunal de Justiça, de 16 de fevereiro de 2011, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e, por analogia, do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de janeiro de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	28 e 29	09:00 às 12hs
Vaancklin dos Santos Figueredo	Escrivão Judicial	07, 08, 14, 15, 21 e 22	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso o Escrivão Judicial em Exercício, Sra. Vaancklin dos Santos Figueredo e ainda, na ausência desse, o servidor Álvaro Antônio Fernandes Marques;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº001/2012

Rorainópolis (RR), 06 de fevereiro de 2012.

A Dra. **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 006/11, do Tribunal de Justiça, de 16 de fevereiro de 2011, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e, por analogia, do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de fevereiro de 2012, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Mário Melo Moura	Técnico Judiciário	11 e 12	09:00 às 12hs
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	25 e 26	09:00 às 12hs
Gabriela Gomes Leal	Técnico Judiciário	04 e 05	09:00 às 12hs
Vaancklin dos Santos Figueredo	Escrivão Judicial	18, 19, 20, 21 e 22	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso o Escrivão Judicial em Exercício, Sra. Vaancklin dos Santos Figueredo (9154-4725) e ainda, na ausência desse, a servidora Gabriela Gomes Leal;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juiz de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Patrícia Oliveira dos Reis, MMª. Juiza de Direito Substituta da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Modificação Guarda e Responsabilidade nº 0047. 10.002090-9, tendo como requerente ELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO. E por requerido REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, ficando **INTIMADO REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar **ciência da audiência designada para o dia 01/03/2012 às 09h30 min** nos autos supra mencionado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juiza de Direito Substituta expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiza de Direito Substituta desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
TRÂNSITO EM JULGADO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Patrícia Oliveira dos Reis, MM^a. Juíza de Direito Substituta da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.10.001925-7, tendo como requerente GILCA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA e por requerido VALDEMAR PEREIRA LIMA, ficando **CITADO VALDEMAR PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor do final da **SENTENÇA: Posto isso julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes**, nos termos do art. 269, I c/c I e II do CPC . A requerente voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando o envio de cópias averbada a este Juízo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.. Rlis, 29 de novembro de 2011 nos autos supra mencionado. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM^a. Juíza de Direito Substituta expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (VINTE) DIAS

O Dr. Patrícia Oliveira dos Reis, MM^a. Juíza de Direito Substituta da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Inventário nº 0047.10.000209-7, tendo como requerente LUCIRENE SALGADO BARROSO e por requerido UBIRATAN FERREIRA GOMES, ficando **CITADO STJPAN STOJAN FILHO**, de documentação ignorada encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição de fls. 77 e 78, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM^a. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/02/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 889/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4682, de 01DEZ11, a partir de 07FEV12, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 077, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 047/12, publicada no DJE nº 4721, de 27JAN12, a partir de 07FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 078, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias concedidas a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 890/11, DJE nº 4682, de 01DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 079, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 868/11, DJE nº 4678, de 25NOV11, a serem usufruídas a partir de 23FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 080, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responderem junto a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Criminais, referente aos Processos da Meta 2, no período de 07 a 10FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 078-DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARCIA DA ROCHA PORTELA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 079-DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 080-DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 28FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 081-DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 082-DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 16FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 083-DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 084-DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GÓES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 085-DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GÓES**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 086 - DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 07FEV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 087 - DG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo e **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 07FEV12, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí, no dia 07FEV12, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 028-DRH, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 30JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 029-DRH, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 03FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 030-DRH, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ERRATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE

JANEIRO 2011 / DEZEMBRO 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	43.620.562	
Pessoal Ativo	42.169.236	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.451.326	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.045.517	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	8.045.517	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.575.045	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	35.575.045	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.362.077.132
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,51
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90

FONTE: FIPLAN

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Francisco de A. Santos Filho
Assessor de Controle Interno

Bairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e Financeiro

Cleonice Andriago Vieira
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

ERRATA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE
JANEIRO 2011 / DEZEMBRO 2011

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
Identificação de Recurso Vinculado	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	2.911.558	6.524	2.905.034
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	8.448.334	13.755	8.434.579
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.359.892	20.279	11.339.613
TOTAL (III) = (I + II)	11.359.892	20.279	11.339.613

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

-

-

-

FONTE: FIPLAN

Francisco de A. Santos Filho
Assessor de Controle InternoBairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e FinanceiroCleonice Andriço Vieira
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

Tabela 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar

ERRATA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE
JANEIRO 2011 / DEZEMBRO 2011

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
< Identificação do Recurso Vinculado >	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	-	6.524	-	682.409	2.905.034	-
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	-	13.755	-	52.811	8.434.579	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	20.279	-	735.220	11.339.613	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	20.279	-	735.220	11.339.613	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: FIPLAN

Francisco de A. Santos Filho
Assessor de Controle InternoBairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e FinanceiroCleonice Andriço Vieira
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

ERRATA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE
JANEIRO 2011 / DEZEMBRO 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.575.045	1,51
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	47.241.543	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	44.879.466	1,90
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	735.220	11.339.613

FONTE: FIPLAN

Francisco de A. Santos Filho
Assessor de Controle InternoBairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e FinanceiroCleonice Andriago Vieira
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

3ª PROMOTORIA CÍVEL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 010/11/3ªPJC/2ºTIT

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº010/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº Nº010/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, averiguação da regularidade do loteamento rural denominado "CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS MORADA DO SOL", localizado no Sítio Estância Bueno I, gleba Cauamé, RR-205, distando 22 Km da ponte sobre o igarapé Caranã, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 011/11/3ªPJC/2ºTIT

O DR. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº011/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº Nº011/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento os autos de mandado de segurança nº 010.2009.903.103-0 /8ª Vara Cível (PROJUDI), o qual noticia a atuação irregular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município do Cantá.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 015/11/3ªPJC/2ºTIT

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº015/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº Nº015/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento as informações no PIP nº 06/11/3ªPJC da existência de alvarás de funcionamento de bares, boates e similares que funcionariam descumprindo a legislação municipal aplicável, no que diz respeito ao horário de funcionamento, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 017/11/3ªPJC/2ºTIT

O DR. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº017/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP Nº 017/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento o fornecimento de ligações de energia em áreas de preservação permanente do município de Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 003/12/3ªPJ/2ºtitular/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 003/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP, tendo como fundamento apurar criação ilegal de quelônios em lago localizado no Bairro Jardim Floresta, por parte do Sr. SULIVAN DE SOUZA LEITÃO.

Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 07/02/2012

EDITAL 46

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **PABLO LIMA GONÇALVES** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e donze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 47

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e donze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 07/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) JOEL FERREIRA GARCIA e MAXELINE DE SOUZA CASCAES

ELE: nascido em Anama-AM, em 09/05/1988, de profissão garçon, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Glaycon de Paiva, nº 1354, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MARIA DO SOCORRO FERREIRA GARCIA. ELA: nascida em Iranduba-AM, em 06/11/1992, de profissão auxiliar de cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Glaycon de Paiva, nº 1354, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de MANOEL RAIMUNDO NEVES CASCAES e ELIANA BARBOSA DE SOUZA.

02) HENRIQUE ESTEVAM DO VALE NETO e SHEYLA CRISTINA GOMES BORGES

ELE: nascido em Buriti Bravo-MA, em 08/01/1963, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caimbé, nº 913, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO RODRIGUES DO VALE e RAIMUNDA FERNANDES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Altamira-PA, em 18/07/1972, de profissão cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Caimbé, nº 913, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de MANOEL BORGES FILHO e MARIA LUCIA GOMES BORGES.

03) FABIANO ROSSONI PYDD e JULIANA FRANCISCA GOMES

ELE: nascido em Toledo-PR, em 11/09/1971, de profissão agro-pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Zona Rural, na Fazenda Mato Grosso, BR 174, Km 451, Boa Vista-RR, filho de HARI PYDD e HELENA ROSSONI PYDD. ELA: nascida em Normandia-RR, em 19/11/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Zona Rural, na Fazenda Mato Grosso, BR 174, Km 451, Boa Vista-RR, filha de FILOMENA FRANCISCA GOMES.

04) GEOVANY BRAGA BASILIO e RENATA DE VASCONCELOS SILVA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 17/03/1988, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Leôncio Barbosa, nº 1069, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GILVAN GOMES BASÍLIO e ALDALICE LOBO BRAGA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 20/04/1990, de profissão assistente financeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leôncio Barbosa, nº 1069, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de ELIAS FERREIRA DA SILVA e FRANCISCA DE VASCONCELOS SILVA.

05) HERBSON ANDRADE LIMA e ARIELLA DE ALMEIDA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/03/1988, de profissão estoquista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Goiás, nº 489, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de VICENTE LIMA SOBRINHO e HELENY ANDRADE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/05/1995, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Goiás, nº 489, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GOMES DE LIMA e CARLIANE DAS NEVES ALMEIDA.

06) EVANDRO EDUARDO DE ALMADA e PATRICIA JOQUEBEDE PANTOJA BEZERRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/06/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Rodrigues, nº 1875, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de EVANDRO FERREIRA DE ALMADA e TEREZINHA DE JESUS DE LIMA AMADOR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/05/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aruaque, n

319, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ NEMÉSIO MELO BEZERRA e VANUZA LIZ DE SOUZA PANTOJA.

07) SÉRGIO NASCIMENTO DE SOUZA e CLAUDIA REGINA DA SILVA BRAZ

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/10/1963, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Romênia, nº 266, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ADONAI MARQUES DE SOUZA e RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 07/11/1961, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Romênia, nº 266, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de DAMIÃO PEREIRA DA SILVA e RITA DE CASSIA SOARES DA SILVA.

08) OZEAS COSTA COLARES JUNIOR e GABRIELA SILVA VIANA

ELE: nascido em Manaus-MA, em 13/03/1978, de profissão auditor fiscal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sucupira, nº 584, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de OZEAS COSTA COLARES e IONE BARREIRO COLARES. ELA: nascida em Manaus-MA, em 26/03/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sucupira, nº 584, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EPAMINONDAS LOPES VIANA FILHO e ANELIA SONIA SILVA VIANA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/02/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVANILSON DA SILVA NEVES** e **ARIANE DE ALMEIDA FONTÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de março de 1988, de profissão açogueiro, residente Rua: Jorge Fraxe 604 Bairro: Caimbé, filho de **JOÃO DAS NEVES** e de **IVANILDA ESTEVÃO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de junho de 1991, de profissão do lar, residente Rua: Jorge Fraxe 604 Bairro: Caimbé II, filha de **VALDENIR DE ALMEIDA FONTÃO** e de **ODETE DE ALMEIDA FONTÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CELSON DE FIGUEREDO BENIGNO** e **ERONILZA DIAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido a 21 de novembro de 1979, de profissão aux. administrativo, residente Av. Dos Imigrantes 904 Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ ALONSO BARRETO BENIGNO** e de **MARIA DO SOCORRO DE FIGUEREDO BENIGNO**.

ELA é natural de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, nascida a 8 de maio de 1966, de profissão micro empresaria, residente Av. Dos Imigrantes 904 Bairro: Buritis, filha de **WALDIR OLIVEIRA DA SILVA** e de **MARIA OTAVIA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO DA SILVA BANDEIRA** e **JACIRA TORREIAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 21 de setembro de 1977, de profissão autônomo, residente Rua: Joca Farias 1388 Bairro: Caranã, filho de **MANOEL RAIMUNDO BANDEIRA** e de **RAIMUNDA DA SILVA BANDEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de janeiro de 1980, de profissão servidora pública, residente Rua: Joca Farias 1388 Bairro: Caranã, filha de **DEMOCILDE TORREIAS DA SILVA** e de **JOSEFINA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO JUSTINO DA SILVA** e **ERIKA KELLY LIMA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de maio de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Manoel Vicente de Souza 601 Bairro: Asa Branca, filho de ***** e de **REGINA JUSTINO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de março de 1988, de profissão estudante, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 358 Bairro: Buritis, filha de **MIGUEL BARROSO DA COSTA** e de **ELIA FATIMA MORAES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCILIO FREITAS DE MELO** e **ALEXANDRA ASANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 25 de janeiro de 1984, de profissão aux. contabil, residente Rua: Gervasio Barbosa Monte 200 Bairro: Asa Branca, filho de **ERIVALDO FREITAS DE MELO** e de **ALDILEIDE PATRICIA MORAES GUERRA**.

ELA é natural de Paulista, Estado de Pernambuco, nascida a 10 de novembro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Das Hortencias 434 Bairro: Pricumã, filha de **FRANCISCO B'ASANO** e de **ADILMA IZABEL DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO CAMPOS DA LUZ** e **EDILENE DIAS FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Nacional, Estado do Tocantins, nascido a 30 de maio de 1951, de profissão comerciante, residente Rua: Casimiro José da Silva 1429 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **JOSÉ CAMPOS DA LUZ** e de **EVA DA SILVA AGUIAR**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 21 de dezembro de 1975, de profissão funcionária pública, residente Rua: Casimiro José da Silva 1229 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **EDIVAL DIAS FERREIRA** e de **MARIA LÚCIA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANK ANTONIO DE SOUZA** e **SABRINA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de setembro de 1974, de profissão lavador de carro, residente Lote 253, qd.358, Zona 13, São Bento, filho de **e de FERNANDA CARLA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de novembro de 1977, de profissão do lar, residente Lote 253, quadra 358, Zona 13, São Bento, filha de **e de MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANARILDO FELICIANO BARNABÉ** e **ANA GRACIETE AMORIM PAURÁ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascido a 12 de dezembro de 1992, de profissão estudante, residente Comunidade Tres Corações-Amajari-RR, filho de **AMARAL PEIXOTO BARNABÉ** e de **VALDENORA FELICIANO BARNABÉ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de abril de 1994, de profissão estudante, residente Comunidade Três Corações-Amajari-RR, filha de **ANTONIO GOMES PAURÁ** e de **MADALENA DO CARMO AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIGUEL VIEIRA SOUZA** e **SILVIA CASTELO DE SOUZA E SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 23 de janeiro de 1970, de profissão militar, residente na rua. S-34, n° 294, Bairro: Senador Helio Campos, filho de ***** e de **TEREZINHA VIEIRA SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de maio de 1982, de profissão téc. enfermagem, residente na rua. S-34 n° 294, Bairro: Senador Helio, filha de **ARMANDO ALVES DE SOUZA e de BRASILINA CASTELO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDNEY RIBEIRO DA SILVA** e **LUCIENE GOMES TRAJANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de janeiro de 1990, de profissão lanterneiro, residente na rua. Bolonia n° 801, Bairro: Centenario, filho de **DEUSDEDITH DA SILVA e de ANTONIA RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de março de 1992, de profissão assistente administrativa, residente na rua. Bolonia n° 808, Bairro: Centenario, filha de **EMERSON TRAJANO e de MARIA RAIMUNDA GOMES COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEX SANDRO SIQUEIRA MULINARI** e **ALDINEIA DA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 30 de outubro de 1976, de profissão assistente social, residente na rua. Mariat n° 277, Bairro: Joquei Clube, filho de **OLADIO BLOINK MULINARI** e de **IVONE MARIA DE SIQUEIRA MULINARI**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de fevereiro de 1980, de profissão professora, residente na rua. Mariat n° 277, Bairro: Joquei Clube, filha de **ANTONIO ALMIR DE OLIVEIRA SOUZA** e de **FRANCINETE DA SILVA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIAS DA SILVA SANTOS** e **OLIVANE CLEMENTINO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de março de 1994, de profissão serralheiro, residente na rua. Z n° 99, Bairro: Jardim Caraná, filho de **WELITON SANTOS E SILVA** e de **IRANILDES FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 18 de março de 1986, de profissão do lar, residente na rua. Z n° 99, Bairro: Jardim Caraná, filha de **GONÇALO FELIPE DA SILVA** e de **OLIVIA CLEMENTINO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de fevereiro de 2012